

DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSO MUNICIPAL
JANEIRO DE 2026



Consultas - Extrato de conta corrente

ExpansaoASerOcultadaVersoesAnteriores: Extrato de Conta corrente: Conta corrente;

G3340211069659161
02/02/2026 11:08:37

Cliente - Conta atual

Agência 4386-9
Conta corrente 42829-9ACAO SOC S FRANCISCO
Período do extrato 01 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/01/2026		0000	13134	250 Folha de Pagamento	78.296	28.146,40 D	
07/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.701	2.000,00 D	
				07/01 18:01 PRIME CONTABILIDADE			
07/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.702	3.611,42 D	
				07/01 18:01 GEOVANA MENDONCA VILLAR			
07/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.703	5.106,02 D	
				07/01 18:01 58 415 031 ADRIEL USTULIN			
07/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.704	2.226,00 D	
				07/01 18:01 NILSSA GONCALVES GOMES PA			
07/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.705	2.594,86 D	
				07/01 18:01 SAMIA ALESSANDRA SERRATE			
07/01/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	43.684,70 C	0,00 C
				Rende Fácil			
08/01/2026		4386	99015	470 Transferência enviada	554.386.000.042.831	1.601,76 D	
				08/01 16:38 ACAO SOC S FRANCISCO			
08/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.801	1.537,00 D	
				08/01 16:38 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA			
08/01/2026		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	870.081.200.030.350	30,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 07/01/2026			
08/01/2026		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	870.081.200.030.351	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 08/01/2026			
08/01/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	3.178,76 C	0,00 C
				Rende Fácil			
09/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.901	3.604,00 D	
				09/01 16:39 LUIZ FERNANDO SANT ANNA			
09/01/2026		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	880.091.200.064.308	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 09/01/2026			
09/01/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	3.614,00 C	0,00 C
				Rende Fácil			
13/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.301	536,69 D	
				BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO			
13/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.302	500,00 D	
				VISAO DIGITAL			
13/01/2026		0000	13105	363 Pagto conta telefone	11.303	131,16 D	
				SKY SERVICOS			
13/01/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	1.167,85 C	0,00 C
				Rende Fácil			
15/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.501	493,98 D	
				BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
15/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.502	493,38 D	
				BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
15/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.503	493,38 D	
				BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
15/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.504	493,38 D	
				BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
15/01/2026		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.505	493,38 D	
				BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
15/01/2026		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	2.467,50 C	0,00 C

Rende Fácil				
16/01/2026	0000	13134 250 Folha de Pagamento	43.299	2.457,38 D
16/01/2026	0000	13105 109 Pagamento de Boletão	11.601	869,08 D
SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA				
16/01/2026	0000	00000 798 BB Rende Fácil	9.903	3.326,46 C 0,00 C
Rende Fácil				
19/01/2026	0000	14397 821 Pix - Recebido	191.156.317.814.212	133,50 C
19/01 11:56 68003193000178 ACAO SOCIAL				
19/01/2026	0000	14397 821 Pix - Recebido	191.156.318.019.501	175,50 C
19/01 11:56 68003193000178 ACAO SOCIAL				
19/01/2026	0000	00000 351 BB Rende Fácil	9.903	329,00 D 0,00 C
Rende Fácil				
20/01/2026	0000	13105 375 Impostos	12.001	3.355,73 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
20/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	12.002	3.078,53 D
20/01 17:57 CEF MATRIZ				
20/01/2026	0000	13105 196 INSS Arrecadação	12.003	2.283,72 D
GPS- Ident.: 13679181300609 - 01/2026				
20/01/2026	0000	00000 798 BB Rende Fácil	9.903	8.717,98 C 0,00 C
Rende Fácil				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.001	58,06 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.002	57,64 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.003	57,18 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.004	56,68 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.005	35,00 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.006	34,65 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 144 Pix - Enviado	13.007	54,33 D
30/01 11:30 RECEITA FEDERAL				
30/01/2026	0000	13105 109 Pagamento de Boletão	13.008	240,00 D
D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA				
30/01/2026	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	830.300.802.232.021	45,50 D
Cobrança referente 07/01/2026				
30/01/2026	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	830.300.802.234.317	3,50 D
Cobrança referente 16/01/2026				
30/01/2026	0000	00000 798 BB Rende Fácil	9.903	622,54 C 0,00 C
31/01/2026	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**BB RENDE FÁCIL**

4

Dados do Cliente**Agência**

4386-9

Conta

42829-9

ClienteACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
ASSFA**CNPJ**

68.003.193/0001-78

Resumo do mês - Janeiro/2026

Saldo bruto em 31/12/2025	R\$ 84.631,85
Aplicações no mês:	R\$ 329,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 66.779,79
IR sobre resgates no mês:	R\$ 38,43
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 71,67
Saldo bruto em 30/01/2026:	R\$ 18.214,30

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/12/2025	Saldo Anterior	R\$ 84.494,89	R\$ 136,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07/01/2026	Resgate	R\$ 43.613,81	R\$ 91,46	R\$ 20,57	R\$ 0,00	R\$ 43.684,70
08/01/2026	Resgate	R\$ 3.173,46	R\$ 6,83	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 3.178,76
09/01/2026	Resgate	R\$ 3.607,83	R\$ 7,96	R\$ 1,79	R\$ 0,00	R\$ 3.614,00
13/01/2026	Resgate	R\$ 1.163,66	R\$ 5,40	R\$ 1,21	R\$ 0,00	R\$ 1.167,85
15/01/2026	Resgate	R\$ 2.458,23	R\$ 11,95	R\$ 2,68	R\$ 0,00	R\$ 2.467,50
16/01/2026	Resgate	R\$ 3.313,68	R\$ 16,48	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3.326,46
19/01/2026	Aplicação	R\$ 329,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329,00
20/01/2026	Resgate	R\$ 2.627,84	R\$ 13,65	R\$ 3,07	R\$ 0,00	R\$ 2.638,42
20/01/2026	Resgate	R\$ 1.849,40	R\$ 8,99	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 1.856,37
20/01/2026	Resgate	R\$ 119,01	R\$ 0,24	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 119,20
20/01/2026	Resgate	R\$ 4.098,73	R\$ 6,78	R\$ 1,52	R\$ 0,00	R\$ 4.103,99
30/01/2026	Resgate	R\$ 621,53	R\$ 1,30	R\$ 0,29	R\$ 0,00	R\$ 622,54
30/01/2026	Saldo Final	R\$ 18.176,71	R\$ 37,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.


LAR RAI DE LUZ

ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis
BANCO BRASIL - AG 4386-9 - C/C 42829-9 - JANEIRO/2026 - RECURSO MUNICIPAL

DATA	DEP/REF.	CRÉDITO	DÉBITO	DETALHAMENTO	REFERENTE	DOCUMENTO
31/12/2025	Saldo Anterior	R\$ -				
07/01/2026	Folha de Pagamento		R\$ 28.146,40		FOLHA DE PAGAMENTO	
07/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 2.000,00	07/01 18:01 PRIME CONTABILIDADE	ESCRITÓRIO CONTÁBIL	NF 129
07/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 3.611,42	07/01 18:01 GEOVANA MENDONCA VILLAR	PAG. ASSISTENTE ADM/FINANCEIRO	NF 23
07/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 5.106,02	07/01 18:01 58 415 031 ADRIEL USTULIN	PAG. COORDENADOR	NF 21
07/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 2.226,00	07/01 18:01 NILSSA GONCALVES GOMES PA	PAG. COZINHEIRA	NF 22
07/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 2.594,86	07/01 18:01 SAMIA ALESSANDRA SERRATE	PAG. MOTORISTA	NF 17
07/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 43.684,70		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
08/01/2026	Transferência enviada		R\$ 1.601,76	08/01 16:38 ACAO SOC S FRANCISCO	REEMBOLSO PAGAMENTO RESCISÃO - CONTA FEDERAL	
08/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 1.537,00	08/01 16:38 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA	PAG. AUX DE SERVIÇOS GERAIS	NF 06
08/01/2026	Tarifa Pix Enviado		R\$ 30,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 07/01/2026	TARIFA PIX	
08/01/2026	Tarifa Pix Enviado		R\$ 10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 08/01/2026	TARIFA PIX	
08/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 3.178,76		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
09/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 3.604,00	09/01 16:39 LUIZ FERNANDO SANT ANNA	PAG. PSICÓLOGO	NF 10
09/01/2026	Tarifa Pix Enviado		R\$ 10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 09/01/2026	TARIFA PIX	
09/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 3.614,00		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
13/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 536,69	BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO	BEN+FAMILIAR	NF 715230-2
13/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 500,00	VISAO DIGITAL	MANUTENÇÃO DO SITE	NF 56
13/01/2026	Pagto conta telefone		R\$ 131,16	SKY SERVICOS	SKY SERVIÇOS	ID 402455255801
13/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 1.167,85		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
15/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 493,98	BRABESCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0916.990.0244.148528
15/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 493,38	BRABESCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0916.990.0244.148528
15/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 493,38	BRABESCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0916.990.0244.148528
15/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 493,38	BRABESCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0916.990.0244.148528
15/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 493,38	BRABESCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0916.990.0244.148528
15/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 2.467,50		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
16/01/2026	Folha de Pagamento		R\$ 2.457,38		FÉRIAS	
16/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 869,08	SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA	SINDICATO	ID 27700031000055517
16/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 3.326,46		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
19/01/2026	Pix - Recebido	R\$ 133,50		19/01 11:56 68003193000178 ACAO SOCIAL	REEMB. TARIFAS BANCÁRIAS CONTA MUNICIPAL - 112025	
19/01/2026	Pix - Recebido	R\$ 195,50		19/01 11:56 68003193000178 ACAO SOCIAL	REEMB. TARIFAS BANCÁRIAS CONTA MUNICIPAL - 122025	
19/01/2026	BB Rende Fácil		R\$ 329,00	Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
20/01/2026	Impostos		R\$ 3.355,73	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	DARF	ID 50000424926458
20/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 3.078,53	20/01 17:57 CEF MATRIZ	FGTS	ID 0126011515533646-2

20/01/2026	INSS Arrecadação		R\$ 2.283,72	GPS- Ident.: 13679181300609 - 01/2026	INSS	ID 136.791.813/0060-9
20/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 8.717,98		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 58,06	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422041755
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 57,64	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422042633
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 57,18	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422045012
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 56,68	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422046908
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 35,00	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422047538
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 34,65	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422048876
30/01/2026	Pix - Enviado		R\$ 34,33	30/01 11:30 RECEITA FEDERAL	DARF	ID 50000422052990
30/01/2026	Pagamento de Boleto		R\$ 240,00	D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA	ALUGUEL E MANUTENÇÃO IMPRESSORA	ID 719288976
30/01/2026	Tar Pag Salár Créd Conta		R\$ 45,50	Cobrança referente 07/01/2026	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
30/01/2026	Tar Pag Salár Créd Conta		R\$ 3,50	Cobrança referente 16/01/2026	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
30/01/2026	BB Rende Fácil	R\$ 622,54			CONTA APLICAÇÃO	
31/01/2026	S A L D O	R\$ -				

Empresa: Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa**CNPJ:** 68.003.193/0001-78 **Agência/Conta:** 4386-9 / 42829-9**Nome da Folha:** Folha de pagamento Janeiro [1]**Data Pagamento:** 07/01/2026 **Situação:** Processada **Agência/Conta:** 4386-9 / 42829-9**Valor Total:** R\$ 28.146,40 **Tipo:** Salário **Quantidade de Pagamentos:** 13**Assinaturas válidas:**

Italia Franca De Godoy 07/01/2026 17:59:10

Geni De Oliveira De Campos 07/01/2026 17:53:10

OBS:

Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Maria de Lourdes Silva	115.961.538-14	4386-9 / 42930-9	Pago	Salário	R\$ 2.401,38
2	Marina Dias Torres	117.107.618-57	6982-5 / 8467-0	Pago	Salário	R\$ 1.970,89
3	Givalda Ferreira de Menezes Da	189.299.018-08	4386-9 / 42932-5	Pago	Salário	R\$ 2.284,65
4	Angela Maria Menezes da Silva	352.076.714-72	4386-9 / 42925-2	Pago	Salário	R\$ 2.109,81
5	Kelly Aparecida Dos Santos Sil	359.336.178-73	4386-9 / 42926-0	Pago	Salário	R\$ 913,94
6	Debora Dos Santos Silva	402.830.808-92	4386-9 / 42927-9	Pago	Salário	R\$ 2.282,95
7	Maria Sonia Cristina da Cunha	420.372.122-91	4386-9 / 41434-4	Pago	Salário	R\$ 2.520,51
8	Leticia Maria Barbosa Gonzalez	434.902.868-47	4386-9 / 46964-5	Pago	Salário	R\$ 2.298,70
9	Vaniele Vilarim Gonzalez	435.105.058-67	4386-9 / 47376-6	Pago	Salário	R\$ 2.267,93
10	Keila Amanda de Oliveira	452.590.308-26	4386-9 / 47057-0	Pago	Salário	R\$ 1.538,23
11	Evelyn Cristine Tobias	483.668.858-28	4386-9 / 46956-4	Pago	Salário	R\$ 1.970,89

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 26/03/2026 às 14:55:03, por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

12	Solange Chaves de Oliveira	525.271.235-20	4386-9 / 43981-9	Pago	Salário	R\$ 2.130,48
13	Ana Beatriz da Silva Maldonado	528.557.858-20	7003-3 / 11980-6	Pago	Salário	R\$ 3.456,04

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 26/03/2026 às 14:55:03 , por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades)
SAC 0800-729-0722 / Ouvidoria 0800-729-5678 / Deficientes Auditivos/Fala 0800-729-0088

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha		
43	MARIA DE LOURDES SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
10	Biênio	5,00	95,40	
120	13º Salário Complementar	12,00	126,86	
152	DSR Adicional Noturno		41,80	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	208,99	
11	INSS Sobre Salário	9,00		180,10
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00		11,41

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.631,05	229,67
				Total Liquido →	2.401,38
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Fabca IRRF
1.908,00	2.254,19	2.381,05	190,49	2.254,19	*****

Maria de Lourdes Silva
Assinatura

25 / 10 / 2026
Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha		
75	MARINA DIAS TORRES EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		148,95
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.158,00	187,11
				Total Liquido →	1.970,89
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Fabca IRRF
1.908,00	1.908,00	1.908,00	152,64	1.908,00	*****

[Assinatura]
Assinatura

1 / 1 / 1
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: MARIA DE LOURDES SILVA
CPF: 115.961.538-14
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.930-9
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.401,38

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 1.A74.752.15D.D4F.FC6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: MARINA DIAS TORRES
CPF: 117.107.618-57
AGENCIA: 6982-5 - BRAS SP
CONTA: 8.467-0
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 1.970,89

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 2.9B5.4C6.5A1.6B1.BEC

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha			
38	GIVALDA FERREIRA DE MENEZES DA SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos					
1	Salário	30,00	1.908,00								
10	Biênio	5,00	95,40								
120	13º Salário Complementar	12,00	124,39								
152	DSR Adicional Noturno		41,80								
1002	Vale Alimentação		250,00								
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	208,99								
11	INSS Sobre Salário	9,00				180,10					
33	Contribuição Assistencial	2,00				38,16					
109	Desc. Vale Transporte	6,00				114,48					
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00				11,19					
						Total Vencimentos	2.628,58		Total Descontos		
						2.628,58		343,93			
						Total Liquido ->		2.284,65			
Salario Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF					
1.908,00		2.254,19	2.378,58	190,29	2.254,19	*****					

Givalde F M da Silva
Assinatura

1 / 1
Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha			
58	ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos					
1	Salário	30,00	1.908,00								
10	Biênio	4,00	76,32								
120	13º Salário Complementar	12,00	76,32								
1002	Vale Alimentação		250,00								
11	INSS Sobre Salário	9,00				155,81					
33	Contribuição Assistencial	2,00				38,16					
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00				6,86					
						Total Vencimentos	2.310,64		Total Descontos		
						2.310,64		200,83			
						Total Liquido ->		2.109,81			
Salario Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF					
1.908,00		1.984,32	2.060,64	164,86	1.984,32	*****					

FELIZ ANIVERSÁRIO!!!

Angela M da Silva
Assinatura

1 / 1
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: GIVALDA FERREIRA DE MENEZES DA
CPF: 189.299.018-08
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.932-5
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.284,65

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 5.303.8F7.4D7.577.4EE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAA SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA
CPF: 352.076.714-72
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.925-2
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.109,81

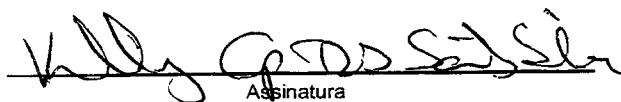
EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

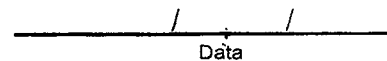
AUTENTICACAO SISBB: 2.152.353.E2B.F46.C44

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
40	KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA EDUCADORA LIDER	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	7,00	618,33	
10	Biênio	5,00	30,92	
120	13º Salário Complementar	12,00	132,68	
270	Férias No Mês	23,00	2.034,37	
271	1/3 de Férias no Mês		678,12	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	12,00		53,04
33	Contribuição Assistencial	2,00		53,00
53	Liquido de Férias			2.423,26
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00		11,94
253	IRRF Descontado nas Férias			45,47
322	INSS Férias Mês -Recibo			243,77

FELIZ ANIVERSARIO!!!					Total Vencimentos	Total Descontos
					3.744,42	2.830,48
					Total Liquido ->	913,94
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
2.650,00	3.361,74	3.494,42	279,55	649,25	****	

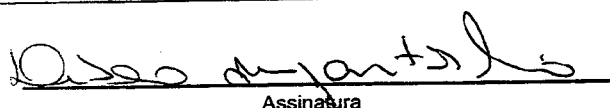

Assinatura

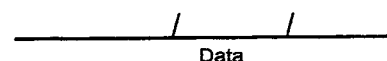

Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
41	DEBORA DOS SANTOS SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
10	Biênio	5,00	95,40	
120	13º Salário Complementar	12,00	122,52	
152	DSR Adicional Noturno		41,80	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	208,99	
11	INSS Sobre Salário	9,00		180,10
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16
109	Desc. Vale Transporte	6,00		114,48
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00		11,02

					Total Vencimentos	Total Descontos
					2.626,71	343,76
					Total Liquido ->	2.282,95
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.908,00	2.254,19	2.376,71	190,14	2.254,19	****	


Assinatura


Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
 4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAA SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
 CNPJ: 68.003.193/0001-78

 FAVORECIDO: KELLY APARECIDA DOS SANTOS SIL
 CPF: 359.336.178-73
 AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
 CONTA: 42.926-0
 DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
 VALOR CREDITADO (R\$): 913,94

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

 AUTENTICACAO SISBB: E.6D8.64A.C6F.3B4.C27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: DEBORA DOS SANTOS SILVA
CPF: 402.830.808-92
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.927-9
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.282,95

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 3.A1D.2B8.DD2.854.CAF

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025				
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
64	MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA EDUCADORA LIDER	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	2.650,00	
10	Biênio	1,00	26,50	
120	13º Salário Complementar	12,00	26,50	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		218,11
33	Contribuição Assistencial	2,00		53,00
109	Desc. Vale Transporte	6,00		159,00
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00		2,38

Total Vencimentos			Total Descontos		
2.953,00			432,49		
Total Liquido →			2.520,51		
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
2.650,00	2.676,50	2.703,00	216,24	2.676,50	*****

Assinatura

Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025				
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
71	LETICIA MARIA BARBOSA GONZALEZ DOS SANTO EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
5	D.S.R. Sobre Horas Extras		15,61	
17	Horas Extras 50%	6,00	78,05	
120	13º Salário Complementar	12,00	27,71	
152	DSR Adicional Noturno		39,81	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	199,04	
11	INSS Sobre Salário	9,00		178,87
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00		2,49

Total Vencimentos			Total Descontos		
2.518,22			219,52		
Total Liquido →			2.298,70		
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.908,00	2.240,51	2.268,22	181,46	2.240,51	*****

Assinatura

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA
CPF: 420.372.122-91
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 41.434-4
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.520,51

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 8.A6F.FCE.4B8.031.C95

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

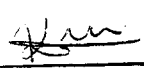
PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: LETICIA MARIA BARBOSA GONZALEZ
CPF: 434.902.868-47
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 46.964-5
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.298,70

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: F.EE2.A98.D0F.107.887

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha			
74	VANIELE VILARIM GONZALEZ EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos					
1	Salário	30,00	1.908,00								
5	D.S.R. Sobre Horas Extras		10,41								
17	Horas Extras 50%	4,00	52,04								
120	13º Salário Complementar	12,00	25,11								
152	DSR Adicional Noturno		39,81								
1002	Vale Alimentação		250,00								
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	199,04								
11	INSS Sobre Salário	9,00				176,06					
33	Contribuição Assistencial	2,00				38,16					
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00				2,26					
						Total Vencimentos		Total Descontos			
						2.484,41		216,48			
						Total Liquido ->		2.267,93			
Salario Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF		Faixa IRRF				
1.908,00		2.209,30	2.234,41	178,75	2.209,30		*****				
						/ /		Data			
Assinatura											

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha			
70	KEILA AMANDA DE OLIVEIRA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos					
1	Salário	21,00	1.335,60								
5	D.S.R. Sobre Horas Extras		18,36								
17	Horas Extras 50%	6,00	78,05								
120	13º Salário Complementar	12,00	8,04								
157	Férias Pagas Mês Anterior	9,00	578,41								
158	1/3 Férias Pagas Mês Anterior		192,80								
1002	Vale Alimentação		250,00								
11	INSS Sobre Salário	9,00				112,93					
33	Contribuição Assistencial	2,00				38,16					
159	INSS Férias Mês Anterior					62,58					
167	Liquido Férias Mês Anterior					708,63					
170	INSS 13º Salário Complementar	9,00				0,73					
						Total Vencimentos		Total Descontos			
						2.461,26		923,03			
						Total Liquido ->		1.538,23			
Salario Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF		Faixa IRRF				
1.908,00		2.203,22	2.211,26	176,90	1.432,01		*****				
						/ /		Data			
Assinatura											

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: Acao Social Sao Francisco de A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: VANIELE VILARIM GONZALEZ
CPF: 435.105.058-67
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 47.376-6
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.267,93

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 8.F90.56D.062.056.2AC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

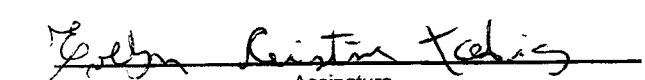
PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: KEILA AMANDA DE OLIVEIRA
CPF: 452.590.308-26
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 47.057-0
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 1.538,23

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: E.E5E.51C.AFD.06D.7BD

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO		
RUA BORBA GATO 60							MENSAL		
68.003.193/0001-78							Dezembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha	
68	EVELYN CRISTINE TOBIAS EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos			
1	Salário	30,00	1.908,00						
1002	Vale Alimentação		250,00						
11	INSS Sobre Salário	9,00				148,95			
33	Contribuição Assistencial	2,00				38,16			
						Total Vencimentos	Total Descontos		
						2.158,00	187,11		
						Total Liquido -->	1.970,89		
Salario Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF			
1.908,00		1.908,00	1.908,00	152,64	1.908,00	*****			


Assinatura

____/____/____
Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				RECIBO DE PAGAMENTO			
RUA BORBA GATO 60								MENSAL			
58.003.193/0001-78								Dezen.bro/2025			
Código		Nome		Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha	
67		SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA		515305			0	0	0	1	
		EDUCADORA (INT)									
Código	Descrição			Referência			Vencimentos		Descontos		
1	Salário			30,00			1.908,00				
10	Biênio			1,00			19,08				
120	13º Salário Complementar			12,00			40,85				
152	DSR Adicional Noturno						40,21				
1002	Vale Alimentação						250,00				
1047	Adicional Noturno 25%			91,80			201,03				
11	INSS Sobre Salário			9,00					172,37		
33	Contribuição Assistencial			2,00					38,16		
109	Desc. Vale Transporte			6,00					114,48		
170	INSS 13º Salário Complementar			9,00					3,68		
							Total Vencimentos		Total Descontos		
							2.459,17		328,69		
							Total Liquido ->		2.130,48		
Salario Base		Sal.Contr.INSS		Base Calculo FGTS		FGTS do MES		Base Calculo IRRF		Faixa IRRF	
1.908,00		2.168,32		2.209,17		176,74		2.168,32		*****	


Assinatura

____/____/____
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
 4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
 CNPJ: 68.003.193/0001-78

 FAVORECIDO: EVELYN CRISTINE TOBIAS
 CPF: 483.668.858-28
 AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
 CONTA: 46.956-4
 DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
 VALOR CREDITADO (R\$): 1.970,89

 EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

 AUTENTICACAO SISBB: 0.C95.613.E0E.6E3.990

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
 4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
 CNPJ: 68.003.193/0001-78

 FAVORECIDO: SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA
 CPF: 525.271.235-20
 AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
 CONTA: 43.981-9
 DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
 VALOR CREDITADO (R\$): 2.130,48

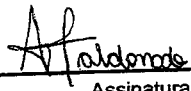
EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

 AUTENTICACAO SISBB: E.37A.495.0BF.5FC.222

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2025				
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
80	ANA BEATRIZ DA SILVA MALDONADO ASSISTENTE SOCIAL	251605			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	3.604,00	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	12,00		325,88
33	Contribuição Assistencial	2,00		72,08

Total Vencimentos				Total Descontos	
3.854,00				397,96	
Total Liquido ->				3.456,04	
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
3.604,00	3.604,00	3.604,00	288,32	3.604,00	*****


Assinatura

____/____/____
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: ANA BEATRIZ DA SILVA MALDONADO
CPF: 528.557.858-20
AGENCIA: 7003-3 - AV.SUMARE-PERDIZES SP
CONTA: 11.980-6
DATA DE PAGAMENTO: 07/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 3.456,04

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: E.7AB.D52.3BC.D73.50A

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	NÚMERO DA NOTA 129 DATA/HORA DA EMISSÃO 06/01/2026 10:58:03 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO AL1EMCBTND			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 21.261.107/0001-63 Inscrição Municipal: 49732 Nome/Razão Social: PRIME CONTABILIDADE C.L.P.LTDA - ME Endereço: AVN PRESIDENTE VARGAS, 110 - VILA TAVARES - CEP: 13.323-010 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP Telefone: (11) 4039-2071				
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78 Inscrição Municipal: 47187 Nome/Razão Social: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Honorários Contábeis 12/2025 Ação Social São Francisco de Assis CNPJ: 68.003.193/0001-78 Termo de colaboração Nº: 001/2026 Adrieli Ustulin RG: 56.781.137-2 Coordenador SAICA				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00				
CÓDIGO DO SERVIÇO 1719 CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.				
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) 2.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	VALOR DO ISS (R\$) 40,20 P	
OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal Eletrônica de Serviços instituída pelo Decreto n. 6.999/2022. Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL O ISS desta NFSe é devido conforme regime simples nacional ou MEI. O serviço desta NFSe foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP. Consulta de autenticidade da NFSe: www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico 				



(11) 4039-2071 / 4039-2063

primecontab@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA - ME, com sede à Av. Presidente Washington Luiz nº 66 A – Campo Limpo Paulista – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.261.107/0001-63, neste ato por seu representante legal PERLA ALVES BARBOSA, portadora do CRC sob nº 1SP341945/O-2.

CONTRATANTE: AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA, com sede à Rua Borba Gato nº 60 – Campo Limpo Paulista – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 68.003.193/0001-78, neste ato por seu representante legal Sra. ITALIA FRANCA DE GODOY, portadora do CPF 265.680.078-11.

CLAUSULA PRIMEIRA - A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado (a) nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil.

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Emissão de Balancetes;
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.

2. Escrituração Fiscal.

- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo do Estado de São Paulo, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Escriturações do Registro Fiscal de ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.4 - Escriturações do Registro Fiscal de IPI, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.5 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

3. Departamento de Pessoal.

- 3.1 - Contrato de experiência;
- 3.2 - Comunicação admissão, demissão ao Ministério Público;
- 3.3 - Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4 - FGTS;
- 3.5 - INSS;
- 3.6 - Rescisões Trabalhistas;
- 3.7 - Recibo de Férias;

Av. Presidente Vargas, 110 - Sala 07 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista / SP



(11) 4039-2071 / 4039-2063

primecontab@outlook.com

- 3.8 - Carta de apresentação de empregados;
- 3.9 - Seguro desemprego;
- 3.10 - Recibo de responsabilidade salário família;
- 3.11 - Recibo de Vale Transporte;
- 3.12 - Guias Sindicais Patronais e Empregados;
- 3.13 - Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- 3.14 - Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

4. Impostos Federais.

- 4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 4.2 - Guias de todos os impostos;
- 4.3 - Elaboração da DCTF;
- 4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente, nos dias 01,15 e 25 ou primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

CLAUSULA QUARTA - As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do (a) **Contratado (a)**, serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - Não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito às orientações prestadas.

Av. Presidente Vargas, 110 - Sala 07 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista / SP



(11) 4039-2071 / 4039-2063

primecontab@outlook.com

CLAUSULA SÉTIMA - A Contratante pagará ao Contratado (a) pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), com vencimento no 5º dia de todos os meses.

Parágrafo Primeiro - Além dos honorários mensais, a Contratante deverá pagar R\$ 20,00 (Vinte Reais) por funcionário registrado, acrescido no honorário mensal.

Parágrafo Segundo - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - Além da parcela acima mencionada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade adicional prevista no capítulo será paga em uma única parcela vencida em 20 de dezembro de cada ano e seu valor será igual ao dos honorários vigentes no mês do pagamento.

DOS SERVIÇOS EXTRAS

CLÁUSULA NONA: Serão cobrados à parte os serviços solicitados pela CONTRATANTE não enquadrada na CLÁUSULA PRIMEIRA, tais como obrigações acessórias, alterações do estatuto social, certidões negativas de qualquer órgão, elaboração de contratos, declaração de renda de pessoa física, preenchimento de fichas cadastrais do IBGE, defesas fiscais, representação da Contratante junto a Sindicatos, Ministério do Trabalho, em questões de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade por gastos extraordinários na execução dos serviços, como encadernações, cópias, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas, dentre outros, correrão por conta da CONTRATANTE e reembolsado à CONTRATADA mediante recibo.

DO PAGAMENTO EM ATRASO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de atraso no pagamento dos honorários, sobre os mesmos incidirão juros de mora praticados no mercado mais as taxas de cartório e multa de 2% sobre o valor do honorário. Persistindo o atraso por 60(sessenta) dias poderá a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência da paralisação.

Av. Presidente Vargas, 110 - Sala 07 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista / SP



(11) 4039-2071 / 4039-2063

primecontab@outlook.com

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços terão início na data de assinatura deste instrumento e será prestado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes, a qualquer tempo, rescindir este contrato, desde que dê à outra parte por escrito, aviso prévio de pelo menos 30(trinta) dias.

Parágrafo Único: A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória equivalente a duas vezes o valor dos honorários vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Embora a CONTRATADA se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, isto não significa dizer que é de responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Salvo autorização por escrito da CONTRATADA e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a CONTRATADA guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO LIMPO PAULISTA, para qualquer ação fundada no presente contrato.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente.

Campo Limpo Paulista, 01/08/2023.

Contratante

Itália Franca de Godoy
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Contratada

[Assinatura]
PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA - ME

Av. Presidente Vargas, 110 - Sala 07 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista / SP

Termo de Responsabilidade da entrega dos documentos

✓ Fica sobre responsabilidade do CONTRATANTE a entrega dos documentos nas datas estabelecidas no contrato, tais como:

- Entrega de Notas Fiscais: Entrada, Saída e de Serviços. (Prazo: até o 1º dia útil de cada mês)
- Relação de Notas Fiscais canceladas
- Relações de bens adquiridos pela empresa e compõem o ativo imobilizado.
- Entrega de todos os documentos necessários para a elaboração da escrituração contábil: Contas de água, energia e telefone, pagamentos de impostos, recibos de aluguel, despesas em gerais (combustível, pedágio, refeições), extratos bancários inclusive de contas aplicações, cópias de cheque, contrato de empréstimos, financiamentos e seguros, relatórios de cartão de crédito, enfim todos os gastos efetivados para o funcionamento da empresa. (Prazo: até dia 10 do mês subsequente)
- Inventário de estoque. (Prazo: até dia 30/01 do ano subsequente para empresas com balanço anual)
- Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e de boa ordem, a mesma será responsável por eventuais multas na falta dos documentos serem entregues nos dias fixados. Os documentos devem ser enviados sem rasuras e legíveis. A CONTRATADA se responsabiliza por guardá-los de forma que não os danifiquem-nos.

Campo Limpo Paulista, 01/08/2023.

Contratante

Itália Franca de Godoy

ACÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Contratada

Prime Contabilidade

PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA - ME



(11) 4039-2071 / (11) 97104-7400
primecontab@outlook.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **"PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA ME"**, inscrito no CNPJ sob nº 21.261.107/0001-63, CRC 2SP032920/O-3, presta serviços de Contabilidade Geral, referente aos departamentos Fiscal, Pessoal, Contábil, para a empresa ASSFA - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 68.003.193/0001-78 no período 01/12/2025 à 31/12/2025.

E por ser a expressão da verdade, datamos e assinamos a presente.

Campo Limpo Paulista, 06 de Janeiro de 2026.


PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA ME.
CNPJ: 21.261.107/0001-63
Perla Alves Barbosa

PERLA ALVES BARBOSA
CONTADORA
CRC - 1SP341945/O-2

Av. Presidente Washington Luiz, 68 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista / SP



76

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA
CNPJ: 21.261.107/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:21 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **1986.1879.7CEE.3EDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.261.107/0001-63

Certidão nº: 19992125/2025

Expedição: 08/04/2025, às 13:28:17

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.261.107/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 21.261.107/0001-63

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

25040325268-52

Data e hora da emissão

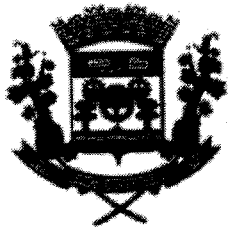
08/04/2025 13:46:10

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901
Tel.: (11) 4039-8300

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO N° 4749/2025

Certificamos, para os devidos fins, procedida a necessária verificação no Cadastro Fiscal Mobiliário, Livros e Registros e demais apontamentos desta municipalidade, que a empresa situada no endereço abaixo:

Local:AVN PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ ,68

Bairro:VILA TAVARES

Município: Campo Limpo Paulista - SP

Esta cadastrado nesta Prefeitura Municipal, sob o n° 49732, e que consta pertencer à PRIME CONTABILIDADE C.L.P. LTDA ME , CNPJ/CPF 21.261.107/0001-63 , Atividade ATIVIDADES DE CONTABILIDADE , nada deve, aos cofres municipais, com referência à Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento, até a presente data, ficando no entanto ressalvado o direito de a Fazenda Municipal em proceder cobrança de quaisquer débitos que porventura forem levantados.

O referido é verdade e damos fé.

A certidão com validade de trinta (30) dias.

Campo Limpo Paulista, 08 de Abril de 2025.

Código de Autenticidade da Certidão: 85950662085950

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

=====

ID: E0000000020260107204412688276224
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$2.000,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 07/01/2026 - 18:01:14

=====

PAGO PARA: Prime Contabilidade
CNPJ: 21.261.107/0001-63
CHAVE PIX: 21261107000163
INSTITUICAO: 82527557 COOP SICREDI FRONTEIR PR/S
AGENCIA: 0738 - CONTA: 00000000000000286604
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

=====

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

=====

Notificacao enviada em: 07/01/2026 - 18:01:15

=====

DOCUMENTO: 010701
AUTENTICACAO SISBB: 0.46A.EFC.D06.5A1.523

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Chave de Acesso da NFS-e

35259042253602034000112000000000002326018700443188

Número da NFS-e
23Competência da NFS-e
07/01/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
07/01/2026 17:21:32Número da DPS
48Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
07/01/2026 17:21:32

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.602.034/0001-12	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 5160-634.
Nome / Nome Empresarial 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR		E-mail VILLARM.GEOVANA@GMAIL.COM	
Endereço FULAMINA MATTAR, 426, JARDIM PACAEMBU		Município Jundiaí - SP	CEP 13218-220
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	-	Jundiaí - SP	-
Descrição do Serviço Serviços Prestados de Assistente Administrativo/Financeiro - 12/2025			
Chave PIX: 11 95160-6347			
Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração Nº001/21			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Tributação do ISSQN Operação Tributável	-	Jundiaí - SP	Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.611,42	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
IRRF -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
PIS -			
VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
Valor do Serviço R\$ 3.611,42	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.611,42
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00			
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026
Adriel Ustulin
RG:561.781.137-2
Coordenador SAICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – GEOVANA MENDONÇA VILLAR, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 53.602.034/0001-12, com sede situada à Av. Fulamina Mattar nº426 - Jd. Pacaembu, Jundiaí – SP CEP 13218-220, neste ato representada por Geovana Mendonça Villar, brasileira, casada, Assistente Administrativa/financeira, inscrita no CPF sob o nº 469.731.268-63 e portadora da cédula de identidade RG nº 58.211.122-5, residente Av. Fulamina Mattar nº426 - Jd. Pacaembu, Jundiaí – SP CEP 13218-220, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Assistente Administrativo/Financeiro;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a

respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposos, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão**,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **Informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 3.611,42 (três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resiliir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-



fê objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fê objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fê objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao “*venire contra factum proprium*”, em conformidade com os artigos



113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Jerônimo M. Villas
Assinatura da CONTRATADA

Itália Franca de Godoy
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

Adrião Votoli
TESTEMUNHA 1:
Nome: Adrião Votoli
CPF: 459.810.338-86

Luiz Fernando Sant'Anna
TESTEMUNHA 2:
Nome: LUIZ FERNANDO SANT'ANNA
CPF: 137.585.228-03

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: ASSFA – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Prestador: Geovana Mendonça Villar **CNPJ:** 53.602.034/0001-12

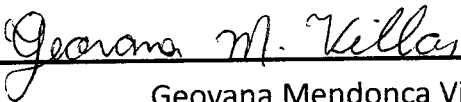
Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Declaro por meio deste que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, consistindo nas seguintes atividades:

- Organização e arquivamento de documentos
- Elaboração de relatórios financeiros
- Preparação de orçamentos
- Controle de ponto dos colaboradores
- Suporte às atividades contábeis
- Planejamento financeiro
- Controle de contas a pagar
- Elaboração de prestação de contas da instituição

Declaro que os serviços acima foram realizados de acordo com as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 07 de janeiro de 2026.



Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR
CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:16 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **5EBE.8D3D.A135.0788**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.602.034/0001-12
Certidão nº: 6177047/2026
Expedição: 29/01/2026, às 15:51:57
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.602.034/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011406685-88

Data e hora da emissão 29/01/2026 15:52:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

=====

ID: E0000000020260107203358730806786
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.611,42
TARIFA: R\$0,00
DATA: 07/01/2026 - 18:01:14
COD PRODUTO: 1KED2M6MABP598DH9ZZXQ1DB5

=====

PAGO PARA: Geovana M Villar
CPF: ***.731.268-**
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.

=====

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

=====

Notificacao enviada em: 07/01/2026 - 18:01:15

=====

DOCUMENTO: 010702
AUTENTICACAO SISBB: 9.167.F82.1F2.E58.AC4

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
3509601225841503100019300000000002126015611481154Número da NFS-e
21Competência da NFS-e
07/01/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
07/01/2026 17:28:38Número da DPS
26Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
07/01/2026 17:28:38

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
Nome / Nome Empresarial
58.415.031 ADRIEL USTULIN
Endereço
ALCEU DE TOLEDO PONTES, 98, RESIDENCIAL MONTE ALEGRE
Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)CNPJ / CPF / NIF
58.415.031/0001-93**Inscrição Municipal**
-
E-mail
ADRIELUSTULIN1234@GMAIL.COM
Município
Campo Limpo Paulista - SP
Regime de Apuração Tributária pelo SN
-**Telefone**
(11) 7425-5257**CEP**
13231-464**TOMADOR DO SERVIÇO**
CNPJ / CPF / NIF
68.003.193/0001-78Nome / Nome Empresarial
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
Endereço
BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA**Inscrição Municipal**
-
E-mail
raiodeluz23.financeiro@gmail.com
Município
Campo Limpo Paulista - SP**Telefone**
(11) 91723-8496**CEP**
13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Campo Limpo Paulista - SPPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Serviços prestados de coordenador - 12/2025
Projeto Lar Raio de Luz - Campo Limpo Paulista
TermodeColaboraçãoº001/21

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável
Tipo de Imunidade
-País Resultado da Prestação do Serviço
-
Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoMunicípio de Incidência do ISSQN
Campo Limpo Paulista - SP
Número Processo Suspensão
-Regime Especial de Tributação
Nenhum
Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 5.106,02
BC ISSQN
-Desconto Incondicionado
-
Alíquota Aplicada
-Total Deduções/Reduções
-
Retenção do ISSQN
Não RetidoCálculo do BM
-
ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-
PIS
-CP
-
COFINS
-CSLL
-
Retenção do PIS/COFINS
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 5.106,02
IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00Desconto Condicionado
R\$
PIS/COFINS Retidos
-Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-
Valor Líquido da NFS-e
R\$ 5.106,02

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026Adriel Ustulin
RG:56.787.137-2
Coordenador SAICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado:

II – ADRIEL USTULIN, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 58.415.031/0001-93, com sede situada à Rua Alceu de Toledo Pontes nº 98 - Residencial Monte Alegre, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-464, neste ato representada por Adriel Ustulin, brasileiro, casado, coordenador, inscrito no CPF sob o nº 59.810.338-86 e portador da cédula de identidade RG nº 56.781.137-2, residente na Rua Alceu de Toledo Pontes nº 98 - Residencial Monte Alegre, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-464, doravante denominada **"CONTRATADA"**;

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Coordenador; Gestão da Organização; Coordenação administrativa e Logística; Seleção e contratação de colaboradores; Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho estabelecidas pelo Lar; Promover reuniões com a equipe técnica e demais colaboradores; Estabelecer o calendário de eventos da instituição; Supervisionar o estoque de material administrativo e de consumo; Manter o quadro de funcionários devidamente preenchidos, estabelecer os horários de trabalho e demais providências necessárias.

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas

obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposos, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;



VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**



CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 5.106,02 (cinco mil, cento e seis reais e dois centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;



b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.



Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos 113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresse, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

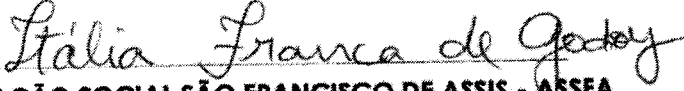
Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

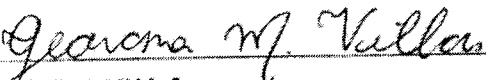
E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.



Assinatura da CONTRATADA


AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY



TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça V. Villar
CPF: 469.731.268-63

TESTEMUNHA 2:

Nome: Luiz Fernando Sant'Anna
CPF: 337.585.228-03

Relatório de Prestação de Serviços

Empresa: ASSFA – Ação Social São Francisco de Assis

Nome do Profissional: Adriel Ustulin

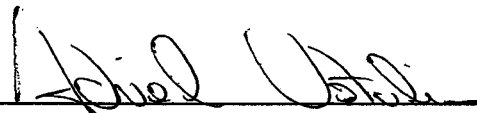
CPF: 459.810.338-86

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Período: Dezembro/2025

Segue relatório referente aos serviços prestados, no exercício da função de Coordenador do Serviço de Acolhimento:

- Supervisão do trabalho desenvolvido
- Participação em audiências designadas pelo poder Judiciário;
- Acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;
- Reuniões com a equipe técnica;
- Elaboração de Ofícios informativos;
- Encontro com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento escolar de todos os acolhidos;
- Revisão dos relatórios financeiros;
- Acompanhamento da Prestação de Contas;
- Realização de compras e abastecimento da residência;
- Reuniões com a Prefeitura;
- Reuniões de alinhamento com os colaboradores do SAICA



ADRIEL USTULIN
RG: 56.781.137-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.415.031 ADRIEL USTULIN
CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:50 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **450A.F326.F9D0.DB98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Certidão nº: 6171287/2026

Expedição: 29/01/2026, às 15:37:39

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.415.031/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011405900-23

Data e hora da emissão 29/01/2026 15:37:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260107203145409880914
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$5.106,02
TARIFA: R\$0,00
DATA: 07/01/2026 - 18:01:14
COD PRODUTO: ASSFA

PAGO PARA: 58 415 031 Adriel Ustulin
CNPJ: 58.415.031/0001-93
INSTITUICAO: 22896431 PICPAY

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDFJ.

Notificacao enviada em: 07/01/2026 - 18:01:16

=====

DOCUMENTO: 010703
AUTENTICACAO SISBB: D.B3D.FB1.971.37F.5B9

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
3509601225435732900013300000000002226015922636470Número da NFS-e
22Competência da NFS-e
07/01/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
07/01/2026 17:24:59Número da DPS
22Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
07/01/2026 17:24:59

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54.357.329/0001-33	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 4038-1648
Nome / Nome Empresarial 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM		E-mail GIS.GGP@HOTMAIL.COM	
Endereço HERMES DA FONSECA, 121, PARQUE LOJA DA CHINA (BOTUJURU)		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13238-602
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Prestação de serviços de Cozinha - 12/2025

Chave PIX: 11 95027-3110

Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista
Termo de colaboração Nº001/21

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.226,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.226,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.226,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026Adriele Ustulin
RG:56.781.137-2
Coordenador SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 54.357.329/0001-33, com sede situada à Rua Hermes da Fonseca nº 121 - Parque Loja da China, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13238-602, neste ato representada por Nilssa Gonçalves Gomes Pardim, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 116.268.178-04 e portadora da cédula de identidade RG nº 21.546.493-X, residente na Rua Hermes da Fonseca nº 121 - Parque Loja da China, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13238-602, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Cozinheira;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.



§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposos, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa autorização da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I - Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II - Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III - Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão**,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CC NTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resiliir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.



§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA ÚNICA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Nilso - 99 Jardim

Assinatura da CONTRATA

Itália Franca de Godoy

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

ITÁLIA FRANCA DE GODOY

Gleiverson M. Villar

TESTEMUNHA 1:

Nome: Gleiverson Mendonça Villar

CPF: 469.731.268-63

Adriano Ottoni

TESTEMUNHA 2: Adriano Ottoni

Nome: .

CPF: 469.810.338-86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, **Nilssa Gonçalves Gomes Pardim**, inscrita no **CNPJ nº 54.357.329/0001-33**, declaro, por meio deste, que prestei serviços de cozinheira à **Ação Social São Francisco de Assis**, inscrita no **CNPJ nº 68.003.193/0001-78**, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025.

Minhas atribuições compreendem o preparo e a organização das refeições diárias, sendo oferecidas quatro refeições:

- **Café da manhã:** leite com achocolatado, pão e bolacha;
- **Almoço:** arroz, feijão, salada, legumes e proteína;
- **Lanche da tarde:** suco ou chá, vitamina de frutas, bolo ou salada de frutas;
- **Jantar:** arroz, feijão, salada, legumes e proteína.

Além das atividades de preparo das refeições, sou também responsável pela organização e higienização da cozinha, incluindo armários, geladeira, despensa, piso e azulejos.



Campo Limpo Paulista, 07 de janeiro de 2026.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM
CNPJ: 54.357.329/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:07 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **05D5.0FED.7E70.D72C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.357.329/0001-33
Certidão nº: 6182093/2026
Expedição: 29/01/2026, às 16:07:53
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.357.329/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.357.329/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011407545-81

Data e hora da emissão 29/01/2026 16:07:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260107203542097704620
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$2.226,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 07/01/2026 - 18:01:14
DESCRICAO: Pag. Ref a Servicos de Cozinheira

PAGO PARA: Nilssa G G Pardim
CPF: ***.268.178-**
CHAVE PIX: +5511950273110
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3197 - CONTA: 12880000007571743487
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 07/01/2026 - 18:01:15

=====

DOCUMENTO: 010704
AUTENTICACAO SISBB: 6.2FA.CB8.195.358.0B9

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
35096012256958625000115000000000001726011248940097Número da NFS-e
17Competência da NFS-e
07/01/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
07/01/2026 17:26:44Número da DPS
17Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
07/01/2026 17:26:44

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 56.958.625/0001-15	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 7856-8013
Nome / Nome Empresarial 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA		E-mail SAMISAMZAW@GMAIL.COM	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Prestação de serviços de Motorista - 12/2025

Chave PIX: 11 94388-9647

Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista
Termo de colaboração Nº001/21

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.594,86	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.594,86	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.594,86

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026Adriel Ustulin
RG:56.781.137-2
Coordenador SAICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 56.958.625/0001-15, com sede situada à Rua Borba Gato nº 60 - Vila Thomazina, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13230-400, neste ato representada por Samia Alessandra Serrate da Cunha, brasileira, casada, motorista, inscrita no CPF sob o nº 704.230.792-55 e portadora da cédula de identidade RG nº 68.209.795-0, residente na Rua Campo Limpo nº 94 - Vila Gramados de Santa Rita, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13233-130, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Motorista;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.



§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposos, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I - Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II - Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III - Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV - Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V - Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **Informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, AJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 2.594,86 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.



§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.



§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-



fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo Único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos



113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Assinatura da CONTRATADA

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Menconça Villar

CPF: 469.731.268-63

TESTEMUNHA 2:

Nome: Adiel Ustol

CPF: 459.810.338-86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

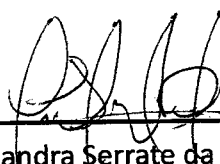
Eu, Samia Alessandra Serrate da Cunha, inscrita no CNPJ nº 56.958.625/0001-15, declaro, por meio deste, que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025, consistindo nas atividades descritas a seguir:

CRONOGRAMA SEMANAL

- 06h30 – Chegada ao abrigo com o pão;
- 06h50 – Transporte de 3 crianças para a Escola Monlevade;
- 07h10 – Transporte de 3 crianças para a creche e, posteriormente, de outra criança para a Escola Ana Nery, até 07h30;
- 11h20 – Busca de criança na Escola Ana Nery;
- 11h50 – Busca de 3 crianças na Escola Monlevade;
- 12h25 – Transporte de 2 adolescentes para a Escola Thomazina e, posteriormente, de 1 criança para a Escola Monlevade no período da tarde;
- Segunda e terça-feira – Transporte de 1 adolescente para o SENAI às 08h00;
- Segunda-feira – Busca de água no galão;
- Terça-feira – Busca de biscoitos;
- Quarta-feira – Busca de doações no Mercado São José;
- Quinta-feira – Busca de leite no CRAS;
- Segunda e quinta-feira – Transporte de 2 crianças para treinamento de futebol;
- Ao longo da semana, quando necessário, protocolo de ofícios na SADS, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária e CREAS, bem como entrega de atestados nas escolas;
- Acompanhamento de acolhidos em consultas médicas ou hospital, conforme agendamento.

Declaro que os serviços acima descritos foram realizados conforme as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 07 de janeiro de 2026.



Samia Alessandra Serrate da Cunha

CPF: 704.230.792-55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA
CNPJ: 56.958.625/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:12 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **30FB.89A2.B067.EA99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.958.625/0001-15

Certidão nº: 6182368/2026

Expedição: 29/01/2026, às 16:09:15

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.958.625/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.958.625/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011407615-29

Data e hora da emissão 29/01/2026 16:09:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260107203642755778370
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$2.594,86
TARIFA: R\$10,00
DATA: 07/01/2026 - 18:01:14
DESCRICAO: Pag. Ref. a Servicos de Motorista

PAGO PARA: Samia A S Cunha
CPF: ***.230.792-**
CHAVE PIX: +5511943889647
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0162 - CONTA: 00000000000000574420
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 07/01/2026 - 18:01:16

=====

DOCUMENTO: 010705
AUTENTICACAO SISBB: A.94A.8E0.9E9.6ED.B91

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Nota Explicativa nº 023/2026

Banco do Brasil – C/C: 42829-9
Recurso Municipal
Janeiro/2026

A presente nota tem como objetivo demonstrar o critério adotado para rateio das verbas rescisórias da colaboradora **Cleuza Aparecida Gomes de Oliveira**, admitida em **15/10/2024** e desligada em **03/12/2025**, com valor líquido total de **R\$ 6.236,80** (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Durante o vínculo, a colaboradora teve sua remuneração custeada por duas fontes distintas, sendo *recursos municipais* no período de **15/10/2024 a 31/05/2025** e *recursos federais* a partir de **01/06/2025 até a data do desligamento**. Diante disso, foi necessário realizar a separação das verbas rescisórias conforme a origem do recurso, considerando o fato gerador de cada parcela e sua vinculação ao período de execução do recurso.

Abaixo, segue o demonstrativo consolidado para transparência dos valores apurados:

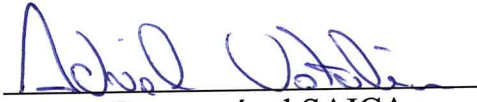
	Municipal 10/24 - 05/25	Federal 06/25 - 12/25
Saldo de Salário 3 dias		R\$ 190,80
13º Salário Proporcional 9/12	R\$ 318,00	R\$ 1.113,00
Férias Proporcionais 2/12		R\$ 318,00
Férias Vencidas	R\$ 1.113,00	R\$ 795,00
Terço Constitucional de Férias	R\$ 397,50	R\$ 397,50
Aviso Prévio Indenizado 30 dias		R\$ 1.908,00
13º Salário (Aviso-Prévio)		R\$ 159,00
Férias (Aviso-Prévio)		R\$ 159,00
Vale Alimentação		R\$ 250,00
27 Aviso Prévio - Lei 12.506/11		R\$ 190,80
TOTAL BRUTO	R\$ 1.828,50	R\$ 5.481,10

ASSFA
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 68.003.193/0001.78

Deduções		
	Municipal 10/24 - 05/25	Federal 06/25 - 12/25
Adiantamento de 13º Salário	R\$ 200,00	R\$ 700,00
Previdência Social		R\$ 14,31
Previdência Social - 13º	R\$ 26,74	R\$ 93,59
Contribuição Assistencial		R\$ 38,16
TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 226,74	R\$ 846,06
TOTAL LIQUIDO	R\$ 1.601,76	R\$ 4.635,04

Sem mais a considerar.

26 de Março de 2026.


Responsável SAICA

Empresa: Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa**CNPJ:** 68.003.193/0001-78 **Agência/Conta:** 4386-9 / 42831-0**Nome da Folha:** Folha de pagamento Dezembro [4]**Data Pagamento:** 12/12/2025**Situação:** Processada**Agência/Conta:** 4386-9 / 42831-0**Valor Total:** R\$ 6.236,80**Tipo:** Rescisão**Quantidade de Pagamentos:** 1**Assinaturas válidas:**

Italia Franca De Godoy 08/12/2025 11:47:16

Geni De Oliveira De Campos 08/12/2025 11:08:25

OBS:

Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Cleuza Aparecida Gomes de Oliv	189.299.088-10	4386-9 / 47356-1	Pago	Recisão	R\$ 6.236,80

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 26/01/2026 às 12:03:53 , por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades)
SAC 0800-729-0722 / Ouvidoria 0800-729-5678 / Deficientes Auditivos/Fala 0800-729-0088

01 CNPJ/CEI 68.003.193/0001-78		02 Razão Social/Nome ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS		
10 PIS/PASEP 20343550304		11 Nome CLEUZA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA		
17 CTPS (nº. série. UF) 1892990 / 8810 / SP	18 CPF 189.299.088-10	19 Data de Nascimento 10/06/1976	20 Nome da Mãe MARIA NOGUEIRA GOMES	
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 15/10/2024	25 Data do Aviso.Prévio 03/12/2025	26 Data de Afastamento 03/12/2025	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 020.144.04396-8		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 68.002.476/0001-03 - SEECTTHJR		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.236,80, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

campo 155 12 de dezembro de 2025

Italia Franca de Godoy
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
ITALIA FRANCA DE GODOY-CPF:285.680.078-11

Cleuzinha Gomes de Oliveira
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:10:23
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: CLEUZA APARECIDA GOMES DE OLIV
CPF: 189.299.088-10
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 47.356-1
DATA DE PAGAMENTO: 12/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 6.236,80

EVENTO: PG RESCISAO CONTRATO TRABALHO

AUTENTICACAO SISBB: C.610.3CC.B78.168.A65

08/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 16:38:07
438604386 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/01/2026
NR. DOCUMENTO	554.386.000.042.831
VALOR TOTAL	1.601,76

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.831-0
NR. DOCUMENTO 554.386.000.042.829
=====

NR.AUTENTICACAO	0.0D5.72C.926.AB2.C19
-----------------	-----------------------

Chave de Acesso da NFS-e
3509601226206018700017600000000000626012134595674Número da NFS-e
6Competência da NFS-e
08/01/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
08/01/2026 12:29:17Número da DPS
6Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
08/01/2026 12:29:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 62.060.187/0001-76	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 3452-5227
Nome / Nome Empresarial 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS		E-mail NAILDADEMICIANO@GMAIL.COM	
Endereço OSVALDO FERNANDES CHAGAS, 377, JARDIM SAO CONRADO		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13231-090
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - 12/2025

Chave PIX: 096.795.878-43

Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista
Termo de colaboração Nº001/21

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.537,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.537,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.537,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026Adriel Ustulin
RG:56.781.137-2
Coordenador SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada **“CONTRATANTE”**; e, de outro lado:

II – NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 62.060.187/0001-76, com sede situada à Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-090, neste ato representada por Nailda Demiciano De Souza Santos, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 096.795.878-43 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.976.799-3, residente na Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-090, doravante denominada **“CONTRATADA”**;

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Auxiliar de Serviços Gerais;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposos, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão**,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 1.537,00 (mil, quinhentos e trinta e sete reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.



§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.



§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo Único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irratável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Nailda D Souza Santos
Assinatura da CONTRATADA

Itália Franca de Godoy
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

Geovana M. Villar
TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63

Adriel Ustoli
TESTEMUNHA 2:

Nome: Adriel Ustoli
CPF: 459.910.335-86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, **Nailda Demiciano De Souza Santos**, inscrita no **CNPJ nº 62.060.187/0001-76**, declaro, por meio deste, que prestei serviços de auxiliar de Serviços Gerais à **Ação Social São Francisco de Assis**, inscrita no **CNPJ nº 68.003.193/0001-78**, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025, consistindo nas atividades descritas a seguir:

- Limpeza e organização dos escritórios, salas, banheiros, quartos, áreas de convivência e áreas externas;
- Reposição e controle de estoque de materiais de higiene e limpeza;
- Apoio à cozinha nas rotinas diárias;
- Retirada de lixo e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Organização do quartinho de roupas e bazar de doações.

Os serviços foram executados com zelo, responsabilidade e pontualidade, atendendo às necessidades da instituição e aos princípios da ética profissional.

Nailda D de Souza Santos

Campo Limpo Paulista, 08 de janeiro de 2026.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS
CNPJ: 62.060.187/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:00 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **1787.1BA0.9B0B.AC06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.060.187/0001-76

Certidão nº: 6180972/2026

Expedição: 29/01/2026, às 16:04:19

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.060.187/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.060.187/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados** ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

26011407398-68

Data e hora da emissão

29/01/2026 16:04:32

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

122

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260108183731371085106
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$1.537,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 08/01/2026 - 16:38:23
DESCRICAO: Pag. Ref. a Servico Aux. Servicos Gera
is

PAGO PARA: Nailda D S Santos
CPF: ***,795.878-**
CHAVE PIX: 09679587843
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 0566 - CONTA: 00000000000000149357
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 08/01/2026 - 16:38:24

=====

DOCUMENTO: 010801
AUTENTICACAO SISBB: 5.0BE.0D9.425.4E3.CA1

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	NÚMERO DA NOTA 10		
	SECRETARIA DE FINANÇAS	DATA/HORA DA EMISSÃO 08/01/2026 17:41:19		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MCNDHEKRBT		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:	59.998.568/0001-96			
Inscrição Municipal:	51651			
Nome/Razão Social:	LUIZ FERNANDO SERVIÇOS PSICOLOGIA LTDA			
Endereço:	RUA JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, 93 - ANEXO 7B - JARDIM SÃO DOMINGOS - CEP: 13.231-422			
Município:	CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			
Telefone:	(11) 98392-8189			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:	68.003.193/0001-78			
Inscrição Municipal:	47187			
Nome/Razão Social:	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA			
Endereço:	RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113			
Município:	CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços prestados de Psicólogo por: Luiz Fernando Sant Anna CRP: 06175773 Ref : 12/2025 Chave Pix: 13758522803 Projeto Raio de Luz - Campo limpo Paulista Termo de colaboração nº 001/21				
Ação Social São Francisco de Assis CNPJ: 68.003.193/0001-78 Termo de colaboração Nº: 001/2026 Adrieli Ustulin RG: 56.181.137-2 Coordenador SAICA				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.604,00				
CÓDIGO DO SERVIÇO 416 PSICOLOGIA.				
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) 3.604,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	VALOR DO ISS (R\$) 72,44 P	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços instituída pelo Decreto n. 6.999/2022. Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL O ISS desta NFSe é devido conforme regime simples nacional ou MEI. O serviço desta NFSe foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP. Consulta de autenticidade da NFSe: www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico				
				

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado:

II – LUIZ FERNANDO SERVIÇO PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 59.998.568/0001-96, com sede situada à Rua Joaquim Ferreira dos Santos nº 93 Anexo 7B - Jd. São Domingos, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-422, neste ato representada por Luiz Fernando Sant'Anna, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 137.585.228-03 e portador da cédula de identidade RG nº 21487325-0, residente na Rua Joaquim Ferreira dos Santos nº 93 Anexo 7B - Jd. São Domingos, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-422, doravante denominada **"CONTRATADA"**;

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Psicólogo;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.



§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I - Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II - Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III - Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão**,

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **Informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 3.604,00 (três mil, seiscentos e quatro reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.



§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resilir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.



§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.



As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente **cível**, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

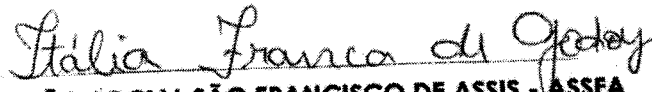
As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.


Assinatura da CONTRATADA


AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63

TESTEMUNHA 2:

Nome: 
CPF: 459.810.338-86



133

Prestação de Serviço

Empresa: ASSFA - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome do Psicólogo: Luiz Fernando Sant' Anna

CRP: 06/175733

Período: 01/12 a 31/12

Segue abaixo o relatório com as informações referentes aos atendimentos prestados no mês de Dezembro, no exercício da função de psicóloga no serviço de acolhimento.

- Roda de conversa e dinâmicas com crianças e adolescentes;
- Atendimento individual com crianças e adolescentes;
- Participação de estudo de caso com a rede municipal;
- Elaboração do PIA;
- Atendimentos familiares;
- Visitas domiciliares;
- Elaboração de instrumentais;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento;
- Atendimento psiquiátricos e psicológico;


Luiz Fernando Sant'Anna
Psicólogo
CRP 06/175733



134

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 59.998.568/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:40 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **9464.15FE.EC6D.D25F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.998.568/0001-96

Certidão nº: 6177606/2026

Expedição: 29/01/2026, às 15:53:53

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.998.568/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.998.568/0001-96

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

26011407324-21

Data e hora da emissão

29/01/2026 16:02:44

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260109182913963418957
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.604,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 09/01/2026 - 16:39:27
DESCRICAO: Pag. Ref a Servico de Psicologo

PAGO PARA: Luiz F Sant Anna
CPF: ***.585.228-**
CHAVE PIX: 13758522803
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1189 - CONTA: 37010000005885885180
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDFJ.

Notificacao enviada em: 09/01/2026 - 16:39:28

=====

DOCUMENTO: 010901
AUTENTICACAO SISBB: 0.AA4.C3D.0D7.226.B56

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



**BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS
AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA**

1.403 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
R BORBA GATO, 60 - VILA THOMAZINA
13230-400 CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

Via do Contribuinte

		033-7		03399.01266 08900.000079 15230.201012 2 13260000053669		Vencimento 14/01/2026	
Local de pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE EM UMA AGENCIA SANTANDER						CNPJ: 39.349.079/0001-04	
Beneficiário BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA						Agência/ Código Beneficiário 2008 / 126089	
Endereço Beneficiário RUA MARCONI, 124 - SALA 1011 - REPÚBLICA - SÃO PAULO / SP - 01047-000							
Data documento 09/01/2026	Número do documento 000000715230-2	Esp. Docum. RC	Accepte NAO	Data processamento 09/01/2026	Nosso número 000000715230-2		
Uso do banco	Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor 536,69	(-) Valor do documento 536,69		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA 10% APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE MORA 1% AO MÊS					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras deduções		
					(+/-) Mora/Multa		
					(+/-) Outros acréscimos		
					(-) Valor cobrado		
Pagador 1.403 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO, 60- 13230-400 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				CNPJ: 68.003.193/0001-78			
Sacador/Avalista				Cód. de baixa:			

Via do Banco

		033-7		03399.01266 08900.000079 15230.201012 2 13260000053669		Vencimento 14/01/2026	
Local de pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE EM UMA AGENCIA SANTANDER						CNPJ: 39.349.079/0001-04	
Beneficiário BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMILIA LTDA						Agência/ Código Beneficiário 2008 / 126089	
Data documento 09/01/2026	Número do documento 000000715230-2	Esp. Docum. RC	Accepte NAO	Data processamento 09/01/2026	Nosso número 000000715230-2		
Uso do banco	Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor 536,69	(-) Valor do documento 536,69		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA 10% APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE MORA 1% AO MÊS					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras deduções		
					(+/-) Mora/Multa		
					(+/-) Outros acréscimos		
					(-) Valor cobrado		
Pagador 1.403 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO, 60- 13230-400 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA - SP				CNPJ: 68.003.193/0001-78			
Sacador/Avalista				Cód. de baixa:			

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399012660890000007915230201012213260000053669

BENEFICIARIO:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO

NOME FANTASIA:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 39.349.079/0001-04

BENEFICIARIO FINAL:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 39.349.079/0001-04

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	11.301
DATA DE VENCIMENTO	14/01/2026
DATA DO PAGAMENTO	13/01/2026
VALOR DO DOCUMENTO	536,69
VALOR COBRADO	536,69

=====

NR.AUTENTICACAO 9.DFB.EFB.6AE.A97.22B

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	NÚMERO DA NOTA 56 DATA/HORA DA EMISSÃO 05/01/2026 15:47:34 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO FPBTVJHEND										
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 47.412.442/0001-09 Inscrição Municipal: 51221 Nome/Razão Social: ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO ME Endereço: RUA: DAS PRIMAVERAS - PARQUE INTERNACIONAL - CEP: 13.232-550 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP Telefone: (11) 6849-3659											
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78 Inscrição Municipal: 47187 Nome/Razão Social: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP											
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços prestados de manutenção e atualização do site. Projeto Raio de Luz - Campo limpo Paulista Termo de colaboração nº 001/21 Ação Social São Francisco de Assis CNPJ:68.003.193/0001-78 Termo de colaboração nº 001/2026 RG: 68.781.137-2 Coordenador SAICA											
<table border="1"> <tr> <td>PIS (R\$) 0,00</td> <td>COFINS (R\$) 0,00</td> <td>CSLL (R\$) 0,00</td> <td>IRRF (R\$) 0,00</td> <td>INSS (R\$) 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 500,00</td> </tr> </table>		PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 500,00				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 500,00											
CÓDIGO DO SERVIÇO 1706 PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO D <table border="1"> <tr> <td>VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00</td> <td>BASE DE CÁLCULO (R\$) 500,00</td> <td>ALÍQUOTA (%) 2,25</td> <td>VALOR DO ISS (R\$) 11,25 P</td> </tr> </table>		VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) 500,00	ALÍQUOTA (%) 2,25	VALOR DO ISS (R\$) 11,25 P						
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) 500,00	ALÍQUOTA (%) 2,25	VALOR DO ISS (R\$) 11,25 P								
OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal Eletrônica de Serviços instituída pelo Decreto n. 6.999/2022. Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL O ISS desta NFSe é devido conforme regime simples nacional ou MEI. O serviço desta NFSe foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP. Consulta de autenticidade da NFSe: www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico 											

**VISAO DIGITAL**

47.412.442/0001-09

agenciavdigital.com.br

agenciavd.company@gmail.com

(11) 97102-2494

RUA DAS PRIMAVERAS, 195, casa, PARQUE INTERNACIONAL

CEP: 13232550

Campo Limpo Paulista - SP

Aguardando Pagamento

[Reportar problema](#)**Dados da fatura - 695755406**

Valor total

R\$ 500,00

Data de vencimento

15/01/2026

(daqui a 6 dias)

Descrição

Sem descrição informada para este produto/serviço.

Dados do comprador

Nome

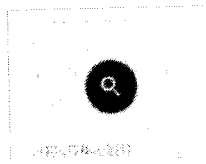
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Email

raiodeluz23.financeiro@gmail.com

Selecione a forma de pagamento☐ Boleto Bancário☒ Pix

Boleto bancário para pagamento



Visualizar

Imprimir



Protegido por ISA Empresas Nacionais

Esta cobrança é de responsabilidade única e exclusiva de **VISAO DIGITAL, CNPJ 47.412.442/0001-09**. O Asaas não se responsabiliza pelo produto ou serviço prestado. Em caso de dúvida, entre em contato com seu fornecedor.

Esta cobrança é intermediada por [Asaas.com](#) - cleve a gestão financeira da sua empresa



142

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO
CNPJ: 47.412.442/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:49 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **0C49.10CD.2CB6.248C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.412.442/0001-09
Certidão nº: 4697578/2026
Expedição: 22/01/2026, às 14:48:13
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES LEAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.412.442/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.412.442/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

26011150217-70

Data e hora da emissão

22/01/2026 14:48:25

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Olá, ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
Aqui está seu boleto.



VISAO DIGITAL

CNPJ: 47.412.442/0001-09
RUA DAS PRIMAVERAS, 195, casa, PARQUE INTERNACIONAL
Campo Limpo Paulista - SP
CEP: 13232550
(11) 97102-2494
agenciavd.company@gmail.com
<http://agenciavdigital.com.br>

Vencimento	Valor
15/01/2026	R\$ 500,00

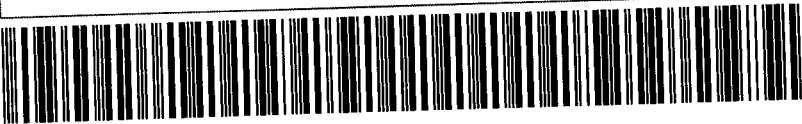
Como realizar o pagamento:

Linha digitável
46191.11000 00000.000034 85390.967017 1 13270000050000



ASAAS 461 46191.11000 00000.000034 85390.967017 1 13270000050000

Local de pagamento					Data de Vencimento	
Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					15/01/2026	
Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário		
VISAO DIGITAL				47.412.442/0001-09		
Data do Documento		Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	
09/01/2026		695755406	DM	N	09/01/2026	
Uso do banco		Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	
		1	REAL			
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Nao receber com cheque. Fatura disponível em: asaas.com/i/4ne2g3yo219vx1s4					Nosso Número	
					385390967	
					Valor do Documento	
					R\$ 500,00	
					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador						
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA, CNPJ: 68.003.193/0001-78 Campo Limpo Paulista / SP						



16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

ASAAS IP S.A.

461911100000000000003485390967017113270000050000

BENEFICIARIO:

VISAO DIGITAL

NOME FANTASIA:

VISAO DIGITAL

CNPJ: 47.412.442/0001-09

BENEFICIARIO FINAL:

VISAO DIGITAL

CNPJ: 47.412.442/0001-09

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	11.302
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026
DATA DO PAGAMENTO	13/01/2026
VALOR DO DOCUMENTO	500,00
VALOR COBRADO	500,00

=====

NR.AUTENTICACAO A.969.B53.665.EA4.DF1

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nota Explicativa nº 025/2026

Banco do Brasil – C/C: 42829-9
Recurso Municipal
Janeiro/2026

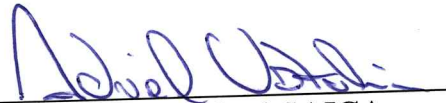
Informamos que, no dia **13 de janeiro de 2026**, foi realizado o pagamento referente aos serviços prestados pela empresa **SKY SERVIÇOS**.

Esclarecemos que a fatura anexa à prestação de contas apresenta inconsistência na informação de data. Embora o período de utilização dos serviços compreenda os dias **09/12/2025 a 01/01/2026**, a data de fechamento e vencimento consta equivocadamente como **“agosto de 2025”**.

Em contato com a empresa, foi-nos informado que se trata de falha de preenchimento, não havendo divergência quanto ao período efetivo de prestação do serviço.

Sem mais a considerar.

27 de Março de 2026.


Responsável SAICA



143

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
CNPJ: 00497373000110 - I.E: 114454231119
Av. Doutor Chucri Zaidan 920, Vila Cordeiro
São Paulo, SP, 04583-110

LAR RAO DE LUZ

Código de Cliente
1535735741

Período de Uso
09/12 ate 01/01/2026

Esta fatura foi fechada em:

AGO 2025

Valor Total:

R\$131.16

Vencimento em:

AGO 2025

RESUMO DA FATURA: 402455255801

Serviço Comunicação TV por assinatura

Total da Fatura

R\$131.16

84820000001-8 31160379153-5 57357410402-7 45525580133-8

*Santander, Itaú, Bradesco e Caixa.
Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.*

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ: 68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº: 001/2026

Adriel Ustulin
RG: 48.781.137-2
Coordenador SAICA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

Convenio SKY SERVICOS

Codigo de Barras 84820000001-8 31160379153-5
57357410402-7 45525580133-8

Data do pagamento 13/01/2026
Valor Total 131,16

DOCUMENTO: 011303
AUTENTICACAO SISBB: 8.E24.378.FAF.702.04A



Nota Explicativa nº 024/2026

Banco do Brasil – C/C: 42829-9
Recurso Municipal
Janeiro/2026

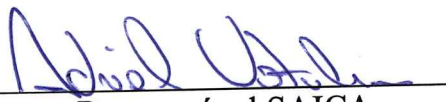
Informamos que, no dia 15 de janeiro de 2026, foram realizados pagamentos referentes ao seguro do veículo, utilizando saldo remanescente do **Termo de Prorrogação nº 095/2025**.

Esclarecemos que o referido uso de saldo remanescente foi efetuado com aprovação prévia da Gestora de Parcerias, em razão da data de emissão original dos boletos, os quais se referem à competência do exercício de 2025.

Os boletos pagos totalizam o valor de **R\$ 2.467,50 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Sem mais a considerar.

26 de Março de 2026.


Responsável SAICA

Bradesco Seguro Auto

 bradesco seguros
Com Você. Sempre.

**CORRETOR: SILVA PASSOS CORR DE
SEGUROS LTD**

Olá, ACAO

Agradecemos pela sua escolha ao contratar o Bradesco Seguro Auto. Tenha certeza de que, agora sim, o seu carro está protegido.

Número da sua apólice

Sucursal	Ramo	Cia	Apólice	Item	Endosso
0916	. 990	. 0244	. 148528	. 0001	. 000000

Você ainda conta com a tranquilidade do

Assistência Dia e Noite

Não importa a hora nem o local, a gente acelera para atender você no menor tempo possível e com uma equipe especializada.



Reboque



Taxi*



Chaveiro



Motorista substituto*



Remoção do Segurado e de seus acompanhantes

Confira alguns dos serviços:

*Para mais informações, consulte as condições contratuais em www.bradescoseguros.com.br.



Aplicativo Bradesco Seguros

Com essa ferramenta, você terá mais facilidade e comodidade para acionar os serviços de Dia e Noite. Disponível para IOS ou Android.



Baixe agora

Dados da sua apólice

Número da apólice	Item	Proposta	Data da Emissão
0916.990.0244.148528	0001	916277646	21/08/2025
Renovação da apólice	Cod.	Bônus	CI
499865	531-2	02	53.125.120.207.522

Cobertura
COMPREENSIVA

Vigência
das 24:00 horas do dia 14/08/2025 às 24:00 horas do dia 14/08/2026

Ramo	Cosseguro
0531 - Automóvel Seg - 990	Não

Dados do segurado _____

Nome
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

CPF/CNPJ	Tipo de Pessoa	Ação Social São Francisco de Assis	
68.003.193/0001-78	JURÍDICA	CNPJ:68.003.193/0001-78	
		Termo de colaboração Nº:001/2026	

Endereço de Pernoite	Complemento
RUA BORBA GATO 60	

Bairro	CEP	Município	UF
VILA THOMAZINA	13230-400	CAMPO LIMPO	SP
		PAULISTA	

Telefone Residencial	Telefone Celular	Telefone Comercial
	(11) 917238496	

E-mail
RAIODELUZ23.FINANCEIRO@GMAIL.COM

Dados do principal condutor _____

Nome



Data de Nascimento	CPF/CNPJ	Sexo	Estado Civil
13/03/1999	704.230.792-55	FEMININO	Solteira/Outros

Dados do proprietário _____

Nome	CPF/CNPJ
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA	68.003.193/0001-78

Dados do veículo _____

Marca/Tipo Veículo	Ano de Fabricação/Modelo
GM - CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FL	2022/2023

Chassi	Chassi Remarcado	Código FIPE
9BGJP7520PB202063	Não	4494.6

Placa	Uso do Veículo	Veículo com Isenção Fiscal
EDL3A83	Particular	NÃO

Tipo	Nº de Portas
Passeio	04

Nº de Eixos	Lotação	Veículo Transformado
02	07	NÃO

Coberturas _____

Veículo
VALOR MERCADO REFERENCIADO / Prêmio Líq. R\$ 2.821,82

Fator de Ajuste do VMR
100 %

Danos Materiais a Terceiros
LMI R\$ 200.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 709,74

Danos Corporais a Terceiros
LMI R\$ 200.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 65,48

Danos Morais
LMI R\$ 20.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 24,00

Blindagem
Cobertura não contratada

APP

Prêmio Líq. R\$ 104,30

Morte por passageiro

LMI R\$ 20.000,00

Invalidez por passageiro

LMI R\$ 20.000,00

Serviços Complementares

Vidro Protegido Plus

Assistência Auto Dia e Noite - Passeio Ilimitado

Auto Reserva - 15 dias

Cláusulas do Seguro

Nº 1 - Cobertura Compreensiva

Nº 6 - Extensao Perimetro Mercosul

Nº 9 - Clausula Especial de Fracionamento de Premio

Nº 10 - Franquia

Nº 17 - Renovacao de Congenere c/ Bonus Diferente de Zero

Nº 18 - Clausula Especial de Seguro em Real nao indexado

Nº 38 - Valor de Mercado Referenciado

Nº 56 - Danos Morais

Nº 81 - Acidentes Pessoais de Passageiros

Nº 99 - Cobertura Conjugada Auto/RCF

Franquia

Código/Descrição	Veículo	Kit Gás
36 - 50 da obrigatoria	R\$ 4.243,88	Não aplicável
Equipamento	Carroceria	Cláusula 86
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Participação do Segurado

Para-brisa R\$ 453,00	Vidros Laterais R\$ 142,00	Vidro Traseiro R\$ 384,00
Faróis R\$ 825,00	Farol XENON R\$ 1.500,00	Farol LED R\$ 1.763,00
Farol Auxiliar R\$ 377,00	Lanternas R\$ 367,00	Lanterna de LED R\$ 845,00
Lanterna Auxiliar R\$ 310,00	Retrovisores R\$ 290,00	

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Auto: R\$ 2.821,82	Prêmio RCF: R\$ 799,22	Prêmio APP: R\$ 104,30
Adicional de Fracionamento: R\$ 869,41	Sub-Total: R\$ 4.594,75	IOF: R\$ 339,09
Prêmio Total: R\$ 4.933,84	Taxa de Juros (%AM) 5,00	

Formas de pagamento

Tipo de Cobrança CARNÊ	Nº da CCB 200336015540	Data da CCB 21/08/2025
Nº de Prestações 10	1ª Prestação R\$ 493,42	Demais Prestações R\$ 493,38

Vencimento das prestações

13/09/2025 13/10/2025 13/11/2025 13/12/2025 13/01/2026
13/02/2026 13/03/2026 13/04/2026 13/05/2026

Banco BANCO BRADESCO S.A.	Agência	Conta Corrente
-------------------------------------	----------------	-----------------------

Primeira parcela paga pela ficha de compensação nº 200336015540, em 21/08/2025, no valor de

R\$ 493,42

Questionário de Risco _____

O segurado é proprietário do veículo?

SIM

O segurado é principal condutor do veículo?

NÃO

Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outro condutor entre 18 e 25 anos?

Não

Qual quilometragem média rodada em condições habituais?

Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês

Corretor _____

Nome

SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD

Código SUSEP

00000202054116

Código CPD

402899

Inspetoria

018

Cód. Ass. Produção

0000000000

Sucursal

0916

Agência Produtora

0000000

Cosseguro

Nº do Contrato de Leasing

Data de Encerramento do Contrato

Observações

Esta especificação particulariza as características do seguro contratado, cujas coberturas e cláusulas escolhidas, e os serviços aos quais você tem direito encontram-se relacionados nos itens Serviços Complementares e Cláusulas do Seguro. Consulte no site do segurado (www.bradescoseguros.com.br/segurado) o Guia de Serviços de Assistência, onde estão discriminados os critérios de utilização dos benefícios concedidos e vinculados ao Bradesco Seguro Auto, e as Condições Contratuais completas com informações detalhadas sobre os direitos e obrigações relacionadas ao seu seguro, as coberturas contratadas, além das demais coberturas oferecidas pela Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros que podem ser contratadas para tornar seu seguro ainda mais amplo.

Se na contratação do seguro o veículo possuía Isenção Fiscal, e foi contratado com a informação de risco de isenção fiscal "Não", ficando constatado que a informação foi omitida durante a regulação de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização ao Segurado descontando o imposto aplicável.

O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O segurado poderá reparar seu veículo em uma oficina referenciada pela seguradora ou em qualquer outra de sua livre escolha (oficina não referenciada).

Em danos parciais, a oficina sempre deve utilizar de peças de reposição original, também denominada peça genuína ou legítima.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível para consulta em (https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm).

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65%(1); COFINS: 4,00%(1) e IOF: entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento ao público www.consumidor.gov.br

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 727 9966

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Assinaturas



Ney Ferraz Dias
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ 92.682.038/0001-00
Processo SUSEP 15414.900666/2014-89, Código SUSEP 531-2.

bradesco		237-2			
CNPJ 60.746.948		Agência / Código Beneficiário		Moeda	
0000-0/000000-0		21/08/2025		Seguradora	
				BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	
				CNPJ 92.682.038/0001-00	
Nome do Segurado		Proposta		Apólice	
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		0916277646		916148528	
Prestação		Nosso Número		Item	
06/10		20830423938-5		0001	
Chave		Nome Correto		End.Fatura	
91624499014852801000000063		SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD		GM - CHEVR/SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX	
Relação de Segurado x Proprietário					

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

bradesco		237-2		23790.00108 52083.042391 38026.534404 8		13250000049338	
CNPJ 60.746.948							
Pagamento							
BANCO BRADESCO S/A PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO							
Beneficiário							
Bradesco Auto RE CNPJ:92.682.038/0001-00 CEP:20931-675 Nr:005312 UF:RJ							
Dt. Emissão		Proposta		Reemis. Prestação		Nº Apólice	
21/08/2025		0916277646		N 06/10		916148528	
Control		Carteira		Especie da Moeda		Quantidade	
05		REAL				0001	
Início Vigência		Final Vigência		Cod. Corretor		Insp.	
14/08/2025		14/08/2026		402899		018	
Rec. Prov.		Com. Perm. p/DIA				****33,90	
		*****0,30					
Instruções							
ATENCAO SR. CAIXA							
ATE O VENCIMENTO COBRAR O VALOR DE R\$ 493,38							
APOS O VENCIMENTO, ADICIONAR AO VALOR DO TITULO MULTA DE 0,00%							
E JUROS DE R\$ 0,30 POR DIA DE ATRASO.							
Chave						****33,90	
91624499014852801000000063							
Pagador		ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		CPF/CNPJ:68.003.193/0001-78		001892	
		RUA BORBA GATO 00060 VILA THOMAZINA					
		CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP 13230-400					
Sacador/Avalista				Código de Baixa			
				Autenticação Mecânica			



Ficha de Compensação

16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

BCO BRADESCO S.A.

23790001085208304239138026534404813250000049338

BENEFICIARIO:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO

NOME FANTASIA:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	11.501
---------------	--------

DATA DE VENCIMENTO	13/01/2026
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	15/01/2026
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	493,38
--------------------	--------

JUROS/MULTA	0,60
-------------	------

VALOR COBRADO	493,98
---------------	--------

=====

NR.AUTENTICACAO	7.32E.A98.032.E53.CEF
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

bradesco CNPJ 60.746.948 237-2		Moeda REAL		Emissão 21/08/2025	Seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	CNPJ 92.682.038/0001-00
Nome do Segurado ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		Proposta 0916277646		Apólice 916148528	Item 0001	End.Fatura
Prestação 07/10	Nosso Número 20830423939-3	Nome Correto SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD		Inform. Complem. GM - CHEVR/SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX		
Chave 91624499014852801000000071						
Relação de Segurado x Proprietário						

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

bradesco CNPJ 60.746.948 237-2		23790.00108 52083.042391 39026.534402 5		13560000049338	
Pagamento BANCO BRADESCO S/A PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO					
Beneficiário Bradesco Auto RE - CNPJ: 92.682.038/0001-00 CEP: 20931-675 Nr: 005312 UF: RJ					
Dr. Emissão 21/08/2025	Proposta 0916277646	Reemis. N	Prestação 07/10	Nº Apólice 916148528	Item 0001
End.Fatura	05 20830423939-3				
Carteira 05	Espécie da Moeda REAL	Quantidade 0001	Valor de Moeda		
Início Vigência 14/08/2025	Final Vigência 14/08/2026	Cod. Corretor 402899	Insp. 018	Rec. Prov.	Com. Perm. p/DIA *****0,30
Instruções ATENÇÃO SR. CAIXA ATE O VENCIMENTO COBRAR O VALOR DE R\$ 493,38 APOS O VENCIMENTO, ADICIONAR AO VALOR DO TITULO MULTA DE 0,00% E JUROS DE R\$ 0,30 POR DIA DE ATRASO.					
Chave 91624499014852801000000071					
Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA RUA BORBA GATO 00060 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP 13230-400					
CPF/CNPJ: 58.003.193/0001-78					
Código de Baixa 001893					
Sacador/Avalista					
Autenticação Mecânica					



Ficha de Compensação

16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9
=====

BCO BRADESCO S.A.

23790001085208304239139026534402513560000049338

BENEFICIARIO:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO

NOME FANTASIA:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 11.502
DATA DE VENCIMENTO 13/02/2026
DATA DO PAGAMENTO 15/01/2026
VALOR DO DOCUMENTO 493,38
VALOR COBRADO 493,38
=====

NR.AUTENTICACAO D.11C.992.2D0.E1F.677
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

bradesco CNPJ 60.746.948		[237-2]			
Agência / Código Beneficiário 0000-0000000-0		Moeda REAL	Emissão 21/08/2025	Seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	
Nome do Segurado ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		Proposta 0916277646		Apólice 916148528	Item 0001
Prestação 08/10		Nosso Número 20830423940-7		End.Fatura	
Chave 91624499014852801000000089		Nome Correto SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD		Inform. Complem. GM - CHEVR/SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX	
Relação de Segurado x Proprietário					

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

bradesco CNPJ 60.746.948		[237-2]		23790.00108 52083.042391 40026.534400 1		13840000049338	
Pagamento BANCO BRADESCO S/A PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO							
Beneficiário Bradesco Auto RE CNPJ:92.682.038/0001-00 CEP:20931-675 N:005312 UF-RJ				Agência/Conta Beneficiário 0000-0000000-0			
Dt. Emissão 21/08/2025		Proposta 0916277646		Reemiss. N		End.Fatura	
Dt. Emissão 08/10		Proposta 0916277646		Nº Apólice 916148528		Item 0001	
Controla 05		Espécie da Moeda REAL		Quantidade 0001		Valor de Moeda	
Início Vigência 14/08/2025		Final Vigência 14/08/2026		Cod. Corretor 402899		Insp. 018	
Rec. Prov.		Com. Perm. p/DIA *****0,30		(-) Desc./Abatimento			
Instruções ATENCAO SR. CAIXA ATE O VENCIMENTO COBRAR O VALOR DE R\$ 493,38 APOS O VENCIMENTO, ADICIONAR AO VALOR DO TITULO MULTA DE 0,00% E JUROS DE R\$ 0,30 POR DIA DE ATRASO.				(-) Outras Deduções			
Chave 91624499014852801000000089				(-) Mora/Multa			
Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA RUA BORBA GATO 00060 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP 13230-400				(-) Outros Acréscimos			
CPF/CNPJ:68.003.193/0001-78				(-) Valor Cobrado			
Sacador/Avalista				Código de Baliza 001894			



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

BCO BRADESCO S.A.

23790001085208304239140026534400113840000049338

BENEFICIARIO:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO

NOME FANTASIA:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 11.503

DATA DE VENCIMENTO 13/03/2026

DATA DO PAGAMENTO 15/01/2026

VALOR DO DOCUMENTO 493,38

VALOR COBRADO 493,38

=====

NR.AUTENTICACAO 0.C31.BDB.DFA.7A9.B63

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

bradesco		[237-2]		CNPJ 60.746.948	
Agência / Código Beneficiário		Moeda	Emissão	Seguradora	CNPJ
0000-00000000-0		REAL	21/08/2025	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00
Nome do Segurado					
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA					
Prestação	Nosso Número	Proposta	Apólice	Item	End.Fatura
09/10	20830423941-5	0916277646	916148528	0001	
Chave	Nome Correto		Inform. Complem.		
91624499014852801000000097	SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD		GM - CHEVR/SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX		
Relação de Segurado x Proprietário					

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

bradesco		[237-2]		23790.00108 52083.042391 41026.534408 7		14150000049338	
Pagamento							
BANCO BRADESCO S/A PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO							
Beneficiário							
Bradesco Auto RE CNPJ: 92.682.038/0001-00 CEP: 20931-675 N: 005312 UF: RJ							
Dt. Emissão	Proposta	Reemis.	Prestação	Nº Apólice	Item	End./Fatura	Agência/Conta Beneficiário
21/08/2025	0916277646	N	09/10	916148528	0001		0000-00000000-0
Carteira	Suprte da Moeda	Quantidade	Valor de Moeda				
05	REAL	0001					
Início Vigência	Final Vigência	Cod. Corretor	Insp.	Rec. Prov.	Com. Perm. p/DIA	(-) Desc./Abatimento	
14/08/2025	14/08/2026	402899	018		*****0,30	(-) Outras Deduções	
Instruções						(+/-) Mora/Multa	
ATENCAO SR. CAIXA						(+/-) Outros Acréscimos	
ATE O VENCIMENTO COBRAR O VALOR DE R\$ 493,38						(-) Valor Cobrado	
APOS O VENCIMENTO, ADICIONAR AO VALOR DO TITULO MULTA DE 0,00%							
E JUROS DE R\$ 0,30 POR DIA DE ATRASO.							
Chave						****33,90	
91624499014852801000000097							
Pagador						001895	
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA							
RUA BORBA GATO 00060 VILA THOMAZINA							
CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP 13230-400							
CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78							
Código de Baixa							
Autenticação Mecânica							
Saca/Gr/Avallista							



Ficha de Compensação

16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

164

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

BCO BRADESCO S.A.

23790001085208304239141026534408714150000049338

BENEFICIARIO:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO

NOME FANTASIA:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	11.504
DATA DE VENCIMENTO	13/04/2026
DATA DO PAGAMENTO	15/01/2026
VALOR DO DOCUMENTO	493,38
VALOR COBRADO	493,38

=====

NR.AUTENTICACAO D.9D2.191.D8C.707.969

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

bradesco CNPJ 60.746.948 | 237-2 |

Agência / Código Beneficiário 0000-0000000-0	Moeda REAL	Emissão 21/08/2025	Seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	CNPJ 92.682.038/0001-00
Nome do Segurado ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA			Controle	
Prestação 10/10	Nosso Número 20830423942-3	Proposta 0916277646	Apólice 916148528	Item 0001
Chave 91624499014852801000000105		Nome Correto SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD		Inform. Complem. GM - CHEVR/SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX
Relação de Segurado x Proprietário				

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

bradesco CNPJ 60.746.948 | 237-2 | 23790.00108 52083.042391 42026.534406 9 14450000049338

Pagamento
BANCO BRADESCO S/A PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO

Beneficiário Bradesco Auto RE CNPJ: 92.682.038/0001-00 CEP: 20931-675 N: 005312 UF: RJ		Agência/Conta Beneficiário 0000-0000000-0	
Dt. Emissão 21/08/2025	Proposta 0916277646	Reemis. N	Cart./Nosso nº 05 20830423942-3
Prestação 10/10	Nº Apólice 916148528	Item 0001	End./Fatura
Controlar	Carteira 05	Especie da Moeda REAL	Valor de Moeda
Início Vigência 14/08/2025	Final Vigência 14/08/2026	Cod. Corretor 402899	Insp. 018
Rec. Prov.		Com. Perm. p/DIA *****0,30	(-) Desc./Abatimento
Instruções ATENÇÃO SR. CAIXA ATE O VENCIMENTO COBRAR O VALOR DE R\$ 493,38 APOS O VENCIMENTO, ADICIONAR AO VALOR DO TITULO MULTA DE 0,00% E JUROS DE R\$ 0,30 POR DIA DE ATRASO.			(-) Outras Deduções
Chave 91624499014852801000000105			(+) Valor Cobrado
Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA RUA BORBA GATO 00060 VILA THOMAZINA CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP 13230-400		CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78	001896
Sacador/Avalista		Código de Baixa	
		Autenticação Mecânica	



Ficha de Compensação

16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

BCO BRADESCO S.A.

23790001085208304239142026534406914450000049338

BENEFICIARIO:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTO

NOME FANTASIA:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

BRADESCO SEGUROS - SEGURO AUTOMOVEL

CNPJ: 92.682.038/0001-00

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	11.505
---------------	--------

DATA DE VENCIMENTO	13/05/2026
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	15/01/2026
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	493,38
--------------------	--------

VALOR COBRADO	493,38
---------------	--------

=====

NR.AUTENTICACAO	B.EED.0FB.938.CBF.FD0
-----------------	-----------------------

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Empresa: Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa**CNPJ:** 68.003.193/0001-78 **Agência/Conta:** 4386-9 / 42829-9**Nome da Folha:** Folha de pagamento Janeiro [3]**Data Pagamento:** 16/01/2026**Situação:** Processada**Agência/Conta:** 4386-9 / 42829-9**Valor Total:** R\$ 2.457,38**Tipo:** Férias LP**Quantidade de Pagamentos:** 1**Assinaturas válidas:**

Italia Franca De Godoy 16/01/2026 17:19:37

Geni De Oliveira De Campos 16/01/2026 10:40:20

OBS:

Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Vaniele Vilarim Gonzalez	435.105.058-67	4386-9 / 47376-6	Pago	Férias Lp	R\$ 2.457,38

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 26/03/2026 às 18:04:22 , por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades)
SAC 0800-729-0722 / Ouvidoria 0800-729-5678 / Deficientes Auditivos/Fala 0800-729-0088

AVISO DE FÉRIAS

Campo Limpo Paulista, 10 de Dezembro de 2025

Sr.(a)

VANIELE VILARIM GONZALEZ

CTPS (nº/série/uf): 00036872/00351/SP

Depto.:

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
02/11/2024 à 01/11/2025	19/01/2026 à 17/02/2026	18/02/2026

A remuneração correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento da Gratificação de Natal, encontra-se no caixa ou depositado em conta bancária e poderá ser recebida em 16/01/2026.

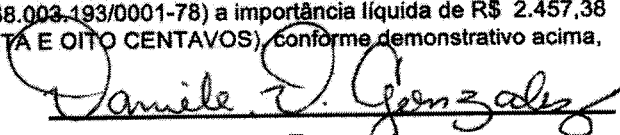
Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Itália Franco de Jesus
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
(CNPJ: 68.003.193/0001-78)

Vanile V. Gonzalez
Empregado

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.

-recorte aqui-

RECIBO DE FÉRIAS				Página: 1 / 1
Nome do Empregado: 74 - VANIELE VILARIM GONZALEZ				
CTPS Nº/Série: 00036872/00351/SP			Depto.:	
Período aquisitivo: 02/11/2024 a 01/11/2025				
Período de gozo: 19/01/2026 a 17/02/2026 Período de Abono Pecuniário:				
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS				
Faltas não justificadas no período aquisitivo 0	Salário Contratual 1.908,00	Salário Variável 98,54	Remuneração base para fins de férias 2.006,54	
DEMONSTRATIVO				
Proventos		Descontos		
Janeiro / 2026				
43 - Férias 50 - 1/3 de Férias	13 289,84	869,50 289,84	45 - INSS Sobre Férias	94,47
Total Proventos (A)	R\$	1.159,34	Total Descontos (B)	R\$ 94,47
Líquido a Receber (A-B) R\$ 1.064,87	Valor líquido por extenso: (UM MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)			
Fevereiro / 2026				
43 - Férias 50 - 1/3 de Férias	17 379,02	1.137,04 379,02	45 - INSS Sobre Férias	123,54
Total Proventos (A)	R\$	1.516,05	Total Descontos (B)	R\$ 123,54
Líquido a Receber (A-B) R\$ 1.392,51	Valor líquido por extenso: (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)			
VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 2.457,38				
Recebi de ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS (CNPJ: 68.003.193/0001-78) a importância líquida de R\$ 2.457,38 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), conforme demonstrativo acima, referente as Férias.				
Campo Limpo Paulista, 16 de Janeiro de 2026			 Empregado	

OBS.: O recibo de Férias deverá ser quitado pelo empregador pelo menos 2(Dois) dias antes do período de Gozo de Férias.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:50:42
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAA SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-78

FAVORECIDO: VANIELE VILARIM GONZALEZ
CPF: 435.105.058-67
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 47.376-6
DATA DE PAGAMENTO: 16/01/2026
VALOR CREDITADO (R\$): 2.457,38

EVENTO: FERIAS - LICENCA PREMI

AUTENTICACAO SISBB: 7.545.4DE.1B1.FFC.653



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

1.794 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO ASSIS ASSFA
RUA BORBA GATO, 60 - VILA TAVARES
13231-130 CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02770.003107 00055.517171 4 13280000086908				
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO							Vencimento 16/01/2026
Nome do Beneficiário SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE J							CNPJ: 68.002.476/0001-03
Endereço do Beneficiário RUA RANGEL PESTANA, 1318 - A - CENTRO - JUNDIAÍ / SP - 13201-000							Agência/Código beneficiário 3584-X / 105998-X
Data documento 15/01/2026	Número do documento 27700031000055517		Esp. Docum. RC	Acceite N	Data processamento 15/01/2026	Nosso número 27700031000055517	
Uso do banco	Carteira 17-019	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do documento 869,08	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Não aceitar pagamento após 16/01/2026 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2% MENSAL A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES REF 01/2026. O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIB. ACARRETERÁ AO EMPREGADOR MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DEVIDO, ALÉM DE JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.							(-) Desconto/Abatimento
							(-) Outras deduções
							(+) Mora/Multa
							(+) Outros acréscimos
							(=) Valor cobrado
Pagador 1.794 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO ASSIS ASSFA EC:276 CNPJ:68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO, 60- 13231-130 VILA TAVARES CAMPO LIMPO PAULISTA - SP							Cód. de faixa:
Sacador/Avalista							Autenticação mecânica

Via do Banco

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02770.003107 00055.517171 4 13280000086908				
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO							Vencimento 16/01/2026
Nome do Beneficiário SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE J							CNPJ: 68.002.476/0001-03
Endereço do Beneficiário RUA RANGEL PESTANA, 1318 - A - CENTRO - JUNDIAÍ / SP - 13201-000							Agência/Código beneficiário 3584-X / 105998-X
Data documento 15/01/2026	Número do documento 27700031000055517		Esp. Docum. RC	Acceite N	Data processamento 15/01/2026	Nosso número 27700031000055517	
Uso do banco	Carteira 17-019	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do documento 869,08	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Não aceitar pagamento após 16/01/2026 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2% MENSAL A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES REF 01/2026. O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIB. ACARRETERÁ AO EMPREGADOR MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DEVIDO, ALÉM DE JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.							(-) Desconto/Abatimento
							(-) Outras deduções
							(+) Mora/Multa
							(+) Outros acréscimos
							(=) Valor cobrado
Pagador 1.794 - ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO ASSIS ASSFA EC:276 CNPJ:68.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO, 60- 13231-130 VILA TAVARES CAMPO LIMPO PAULISTA - SP							Cód. de faixa:
Sacador/Avalista							Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAA SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090277000310700055517171413280000086908

BENEFICIARIO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA

NOME FANTASIA:

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHA

CNPJ: 68.002.476/0001-03

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO ASSIS ASS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 11.601
NOSSO NUMERO 27700031000055517
CONVENIO 02770003
DATA DE VENCIMENTO 16/01/2026
DATA DO PAGAMENTO 16/01/2026
VALOR DO DOCUMENTO 869,08
VALOR COBRADO 869,08

=====

NR.AUTENTICACAO E.418.9E7.94E.542.07E

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Dezembro/2025	Data de Vencimento 20/01/2026	Número do Documento 07.16.26015.3184256-5	Pagar este documento até 20/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000424926458			Valor Total do Documento 3.355,73

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:12/2025 Vencimento:20/01/2026	3.254,90			3.254,90
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO 07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS PA:12/2025 Vencimento:20/01/2026	100,83			100,83
Totais		3.355,73			3.355,73

SENDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

15/01/2026 14:18:40

85800000033 0 55730385260 2 20071626015 0 31842565055 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800000033 0 55730385260 2 20071626015 0 31842565055 5



CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26015.3184256-5
Pagar até: 20/01/2026
Valor: 3.355,73

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
 4386904386 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
 AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
 Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
 Codigo de Barras 85800000033-0 55730385260-2
 20071626015-0 31842565055-5
 Data do pagamento 20/01/2026
 Numero do Documento 07.16.26015.3184256-5
 Valor Total 3.355,73

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
 Conjunto n° 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 012001
 AUTENTICACAO SISBB: 5.063.F83.303.32D.B15



GFD - Guia do FGTS Digital

179

Pagar este documento até

20/01/2026

às 21:59:59 (Brasília)

Valor a recolher

3.078,53

CPF/CNPJ do Empregador
68.003.193

Nome/Razão Social do Empregador
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Núm. de Pág.
1

Identificador
0126011515533646-2

Tag
68003193 12/2025 MENSAL

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
12/2025	18	3.078,53	0,00	0,00	0,00	3.078,53
Total FGTS:		3.078,53	0,00	0,00	0,00	3.078,53

Informações de recolhimentos do Consignado

Não há informações de recolhimentos do Consignado

Total da Guia:

3.078,53

Observações

Data de geração da Guia: 15/01/2026 às 14:13:36 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>



MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO



PIX Copia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-qrcode.caixa.gov.br/epi/v2/cobv/142cb648904e4d108892c583a43457d95204000053039865802BR5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6008Brasilia62070503***63046C66

Payload Location:

pix-qrcode.caixa.gov.br/epi/v2/cobv/142cb648904e4d108892c583a43457d9

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260120200933411247720
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.078,53
TARIFA: R\$0,00
DATA: 20/01/2026 - 17:57:10
COD PRODUTO: 722984ee90084279b0d9bdb2f1f5adf0
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Cef Matriz
CNPJ: 360.305/0001-04
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 20/01/2026 - 17:57:11

DOCUMENTO: 012002
AUTENTICACAO SISBB: C.0C0.D13.5D6.795.E66

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	01/2026
	5 - Identificador	136.791.813/0060-9
	6 - Valor do INSS	2.283,72
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP - 13.230-400	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
2 - Vencimento: 30/01/2026 CNPJ/CEI: 68.003.193/0001-78 Parcelamento: 638472776 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 060 com Data de Vencimento Original em 30/01/2026 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	2.283,72
12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 20/01/2026 às 08h48.



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	01/2026
	5 - Identificador	136.791.813/0060-9
	6 - Valor do INSS	2.283,72
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA R BORBA GATO 60 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP 13.230-400	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
2 - Vencimento: 30/01/2026 CNPJ/CEI: 68.003.193/0001-78 Parcelamento: 638472776 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 060 com Data de Vencimento Original em 30/01/2026 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	2.283,72
12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 20/01/2026 às 08h48.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	01/2026
IDENTIFICADOR	13679181300609
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2026
VALOR DO INSS	2.283,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	2.283,72

=====

DOCUMENTO: 012003
AUTENTICACAO SISBB: D.029.7BD.BCB.706.BF3

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	01/2026
IDENTIFICADOR	13679181300609
DATA DO PAGAMENTO	20/01/2026
VALOR DO INSS	2.283,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	2.283,72

=====

DOCUMENTO: 012003
AUTENTICACAO SISBB: D.029.7BD.BCB.706.BF3



Prime
Contabilidade

(11) 4039-2071 / (11) 97104-7400
primecontab@outlook.com

PARECER TÉCNICO – DIFERENÇAS DE DARFs DE IR APURADAS VIA DIRF

1. Introdução

O presente parecer técnico tem como objetivo esclarecer e justificar as diferenças identificadas nos valores de Imposto de Renda (IR) declarados e recolhidos, em razão de inconsistências verificadas entre os DARFs originalmente apurados e as informações posteriormente apontadas pelo sistema da DIRF.

2. Contextualização dos Fatos

Durante o período de apuração correspondente a 01/2025 à 07/2025, não foi identificado, à época, o valor integral do Imposto de Renda devido, resultando na ausência ou recolhimento a menor dos respectivos DARFs. Tal situação ocorreu em razão de falha sistêmica.

3. Identificação da Diferença pela DIRF

As diferenças somente foram evidenciadas posteriormente, após o processamento e cruzamento das informações pela Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), cujo sistema confronta os dados declarados com os recolhimentos efetivamente realizados.

Dessa forma, o sistema da Receita Federal apontou a existência de valores de IR devidos e não recolhidos no período correto.

4. Natureza da Ocorrência

Ressalta-se que a divergência não decorre de dolo, fraude ou intenção de omissão, mas sim de inconsistência operacional e/ou sistêmica, identificada apenas após a consolidação das informações declaradas na DIRF.

Assim que constatada a diferença, foram adotadas as providências necessárias para a regularização da obrigação tributária.

5. Regularização

Os valores apurados como devidos foram devidamente regularizados por meio da emissão dos DARFs correspondentes.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as diferenças nos DARFs de IR decorrem de inconsistências identificadas apenas após o cruzamento de dados realizado pelo sistema da DIRF, não havendo intenção de descumprimento das obrigações tributárias.

A empresa/contribuinte manteve postura colaborativa e adotou as medidas necessárias para a correta regularização fiscal.

Campo Limpo Paulista, 30 de Janeiro de 2026

PERLA ALVES

BARBOSA:25371314873

Assinado de forma digital por PERLA
ALVES BARBOSA:25371314873
Dados: 2026.01.30 10:01:47 -03'00'

Prime Contabilidade C.L.P. Ltda ME

CNPJ: 21.261.107/0001-63

CRC: 2SP032920/O-3

Perla Alves Barbosa

Contadora / CRC 1SP341945/O-2

Av. Presidente Washington Luiz, 68 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista / SP

194



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
68.003.193/0001-78

Razão Social
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

Período de Apuração
Janeiro/2025

Data de Vencimento
20/02/2025

Número do Documento
07.16.26027.7555856-2

Pagar este documento até
30/01/2026

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000422041755

Valor Total do Documento
58,06

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	43,84	8,76	5,46	58,06
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:01/2025 Vencimento:20/02/2025				
	Totais	43,84	8,76	5,46	58,06

SENDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 18:22:22

85800000000 3 58060385260 2 30071626027 0 75558562076 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800000000 3

58060385260 2

30071626027 0

75558562076 0

CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.7555856-2
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 58,06

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260130140808653175565
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$58,06
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:57
COD PRODUTO: 07162602775558562048383758
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:58

=====

DOCUMENTO: 013001
AUTENTICACAO SISBB: 1.6AA.121.99A.481.BAB

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Fevereiro/2025	Data de Vencimento 20/03/2025	Número do Documento 07.16.26027.7567253-5	Pagar este documento até 30/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000422042633			Valor Total do Documento 57,64

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	43,84	8,76	5,04	57,64
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:02/2025 Vencimento:20/03/2025				
	Totais	43,84	8,76	5,04	57,64

SENDER (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 18:26:24

85810000000 5 57640385260 0 30071626027 0 75672535937 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85810000000 5 57640385260 0 30071626027 0 75672535937 4



CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.7567253-5
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 57,64

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO

AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260130140843355049428
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$57,64
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:57
COD PRODUTO: 07162602775672535044736154
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Receita Federal

CNPJ: 394.460/0058-87

INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:59

=====

DOCUMENTO: 013002
AUTENTICACAO SISBB: E.96B.D46.674.753.035

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Março/2025	Data de Vencimento 17/04/2025	Número do Documento 07.16.26027.8075137-5	Pagar este documento até 30/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000422045012			Valor Total do Documento 57,18

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	43,84	8,76	4,58	57,18
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:03/2025 Vencimento:17/04/2025				
	Totais	43,84	8,76	4,58	57,18

SENDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 21:42:23

85800000000 3 57180385260 7 30071626027 0 80751375084 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

85800000000 3 57180385260 7 30071626027 0 80751375084 1



CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.8075137-5
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 57,18

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260130140953265896772
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$57,18
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:57
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 07162602780751375048551315
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:58

DOCUMENTO: 013003
AUTENTICACAO SISBB: A.BF2.752.7AB.A82.A70

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Abril/2025	Data de Vencimento 28/05/2025	Número do Documento 07.16.26027.8098126-5	Pagar este documento até 30/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000422046908			Valor Total do Documento 56,68

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	43,84	8,76	4,08	56,68
07	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:04/2025 Vencimento:28/05/2025				
	Totais	43,84	8,76	4,08	56,68

SENDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 21:53:45

85870000000 6 56680385260 0 30071626027 0 80981265049 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

85870000000 6 56680385260 0 30071626027 0 80981265049 7



CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.8098126-5
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 56,68

Pague com o PIX



191

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260130141120531783959
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$56,68
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:58
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 07162602780981265048558753
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDFJ.

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:58

=====

DOCUMENTO: 013004
AUTENTICACAO SISBB: 9.A97.4A5.BCD.5C2.2F3

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Maio/2025	Data de Vencimento 20/06/2025	Número do Documento 07.16.26027.8104364-1	Pagar este documento até 30/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000422047538			Valor Total do Documento 35,00

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	27,30	5,46	2,24	35,00
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:05/2025 Vencimento:20/06/2025				
	Totais	27,30	5,46	2,24	35,00

SENDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 21:56:15

85800000000 3 35000385260 7 30071626027 0 81043641664 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800000000 3 35000385260 7 30071626027 0 81043641664 4



CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.8104364-1
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 35,00

Pague com o PIX



193
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

=====

ID: E0000000020260130141203593693620
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$35,00
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:58
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 07162602781043641044909473
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:58

=====

DOCUMENTO: 013005
AUTENTICACAO SISBB: 5.DB9.8D8.CE0.5B3.F2C

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

194



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Junho/2025	Data de Vencimento 18/07/2025	Número do Documento 07.16.26027.8110592-2	Pagar este documento até 30/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000422048876			Valor Total do Documento 34,65

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	27,30	5,46	1,89	34,65
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
	Totais	27,30	5,46	1,89	34,65

SENDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 21:58:57

85800000000 3 34650385260 8 30071626027 0 81105922590 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800000000 3 34650385260 8 30071626027 0 81105922590 0



CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.8110592-2
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 34,65

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020260130141226959389808
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$34,65
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:58
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 07162602781105922045360737
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:58

DOCUMENTO: 013006
AUTENTICACAO SISBB: 6.065.EC6.7AE.505.4AF

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**

CNPJ 68.003.193/0001-78	Razão Social ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		
Período de Apuração Julho/2025	Data de Vencimento 20/08/2025	Número do Documento 07.16.26027.8113065-0	Pagar este documento até 30/01/2026
Observações Nº Recibo Declaração: 50000422052990			Valor Total do Documento 34,33

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	27,30	5,46	1,57	34,33
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:07/2025 Vencimento:20/08/2025				
	Totais	27,30	5,46	1,57	34,33

SEDA (Versão:5.2.9)

Página: 1 / 1

27/01/2026 22:00:08

85890000000 0 34330385260 0 30071626027 0 81130650922 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

85890000000 0 34330385260 0 30071626027 0 81130650922 5

CNPJ: 68.003.193/0001-78
Número: 07.16.26027.8113065-0
Pagar até: 30/01/2026
Valor: 34,33

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.50.42
4386904386 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

=====

ID: E0000000020260130141316515447428
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$34,33
TARIFA: R\$0,00
DATA: 30/01/2026 - 11:30:58
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 07162602781130650048563601
DEVEDOR: CAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ DO DEVEDOR: 68.***.***/*-78

=====

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

=====

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

=====

Notificacao enviada em: 30/01/2026 - 11:30:59

=====

DOCUMENTO: 013007
AUTENTICACAO SISBB: 9.BF8.668.3AA.366.2D1

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

<u>DIGITECH</u> D3G naoresponda@digitechitupeva.com.br AVENIDA BRASIL, 177 - CENTRO - 13295-152 - ITUPEVA - SP	D3G COMERCIO E Fones: (11)4496-6286 (11)9-9919-6323	51.708.781/0001-04 388.142.652.113 DATA DE EMISSÃO 12/01/2026	ORDEM DE DÉBITO Nº 1520

NOME DO SACADO		
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASFA		
ENDEREÇO		
RUA BORBA GATO 60		
CEP	MUNICÍPIO	ESTADO
13230-400	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
68.003.193/0001-78		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOC MULT/IMP REFE AO PER 10/12 A 10/01	1	240,00
REFERENTE AO PEDIDO	027962025	
TOTAL R\$		240,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
240,00			
DATA	DATA	DATA	DATA
30/01/2026			
DATA	VALOR	VALOR	VALOR
DATA	DATA	DATA	DATA

RECEBEMOS DE D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA		ORDEM DE DÉBITO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINTURA DO RECEBEDOR (NOME LEGÍVEL E RG)	Nº 1520

IM officer Sistemas - (11)9-4028-7521

Ação Social São Francisco de Assis
CNPJ:68.003.193/0001-78
Termo de colaboração Nº:001/2026

Adrieli Ustulin
RG:56.781.137-2
Coordenador SAICA

**D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA**

51.708.781/0001-04

digittech.itupeva@gmail.com

(XX) XXXXX-2046

Avenida Brasil, 177, Centro

CEP: 13295152

Itupeva - SP

Aguardando Pagamento

[Reportar problema](#)**Dados da fatura - 719288976**

Valor total

R\$ 240,00

Data de vencimento

30/01/2026

(daqui a 17 dias)

Após o vencimento

R\$ 4,80 de multa

+ 1% de juros ao mês

Descrição

LOCAÇÃO IMPRESSORA

Dados do comprador

Nome

AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFA

Email

raiodeluz23.financeiro@gmail.com

Documentos e arquivos da cobrança

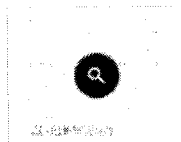
Outros

[Baixar Arquivo](#)**Selecione a forma de pagamento**

Boleto Bancário

Pix

Boleto bancário para pagamento



Visualizar

Imprimir



Proteção por SSL e certificado digital

Esta cobrança é de responsabilidade única e exclusiva de **D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA**, CNPJ 51.708.781/0001-04. O Asaas não se responsabiliza pelo produto ou serviço prestado. Em caso de dúvida, entre em contato com seu fornecedor.

Esta cobrança é intermediada por **Asaas.com** - eleve a gestão financeira da sua empresa

Olá, AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFA
Aqui está seu boleto.

**D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA**

CNPJ: 51.708.781/0001-04

Avenida Brasil, 177, Centro

Itupeva - SP

CEP: 13295152

(XX) XXXXX-2046

digitech.itupeva@gmail.com

Vencimento**30/01/2026****Valor****R\$ 240,00****Após o vencimento****R\$ 4,80 de multa****1% de juros ao mês****Como realizar o pagamento:****Linha digitável**

46191.11000 00000.000034 97340.599014 1 13420000024000

 Pague o boleto com Pix
usando o QRcode abaixo**ASAAS 461****46191.11000 00000.000034 97340.599014 1 13420000024000**

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					Data de Vencimento 30/01/2026	
Beneficiário D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA				CPF/CNPJ do Beneficiário 51.708.781/0001-04		
Data do Documento 13/01/2026		Nº Documento 719288976	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 13/01/2026	
Uso do banco		Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor R\$ 240,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Nao receber com cheque. Após o vencimento aplicar multa de R\$ 4,80 e juros de 1% ao mês. LOCAÇÃO IMPRESSORA Fatura disponível em: asaas.com/i/iiyac1rbkaez879I					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASFA, CNPJ: 68.003.193/0001-78						



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

16/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:42
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

=====

ASAAS IP S.A.

46191110000000000003497340599014113420000024000

BENEFICIARIO:

D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA

NOME FANTASIA:

D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 51.708.781/0001-04

BENEFICIARIO FINAL:

D3G COMERCIO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 51.708.781/0001-04

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	13.008
---------------	--------

DATA DE VENCIMENTO	30/01/2026
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	30/01/2026
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	240,00
--------------------	--------

VALOR COBRADO	240,00
---------------	--------

=====

NR.AUTENTICACAO	8.B40.B96.23D.F4F.80C
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Nota Explicativa nº 026/2026

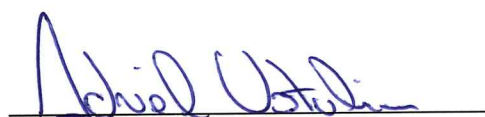
Banco do Brasil – C/C: 42829-9
Recurso Municipal
Janeiro/2026

Informamos que, no decorrer do mês de janeiro de 2026, foram realizados pagamentos utilizando saldo remanescente do **Termo de Prorrogação nº 095/2025**.

Esclarecemos que o referido uso de saldo remanescente foi efetuado com aprovação prévia da Gestora de Parcerias, em razão da data de emissão original dos boletos e/ou Notas Fiscais, os quais se referem à competência do exercício de 2025.

Sem mais a considerar.

27 de Fevereiro de 2026.



Responsável SAICA



Nota Explicativa nº 028/2026

Banco do Brasil – C/C: 42829-9
Recurso Municipal
Janeiro/2026

Esclarecemos que, no decorrer do mês de janeiro de 2026, foi registrado um gasto não previsto no plano de trabalho, o qual foi reembolsado em março de 2026.

Os valores referem-se a tarifas bancárias, que somaram **R\$ 180,04 (cento e oitenta reais e quatro centavos)** e, corrigidos pelo IPCA, totalizaram **R\$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

Demonstrativo de valores para reembolso		
05/01/2026	Tarifa FOPAG	R\$ 45,50
10/01/2026	Tarifa PIX	R\$ 50,00
13/01/2026	Tarifa FOPAG	R\$ 3,50
16/01/2026	Juros	R\$ 0,60
16/01/2026	Juros	R\$ 80,44
Total		R\$ 180,04
Fator de Correção: 1,03%		R\$ 181,90

Sem mais a considerar.

27 de Março de 2026.


Responsável SAICA



comprovante de transferência

dados do pagador

nome do pagador	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF/CNPJ do pagador	68.003.193/0001-78
agência/conta	0162/0006197-2

dados do recebedor

nome do recebedor	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF/CNPJ do recebedor	68.003.193/0001-78
instituição	BCO DO BRASIL S.A.
agência/conta	4386/0042829-9
tipo de conta	CONTA_CORRENTE

dados da transação

valor	R\$ 181,90
data da transferência	27/03/2026
tipo de pagamento	PIX TRANSFERENCIA
identificação no comprovante	Reemb. tarifas bancárias conta Municipal - 012025
autenticação no comprovante	659AB5FDA7E900DE01F376FBF1F895904E4EDF8A
ID da transação	E60701190202603271550DY5DOZNNNH0
controle	000502746427339

transação efetuada em 27/03/2026 às 12:50:43.873642 via Sispag

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale Conosco: www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722



ANEXO I – RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ANEXO I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Informamos que o Relatório de Atividades do mês de janeiro de 2026 está anexo na prestação de contas do Recurso Estadual.



ANEXO II – RP10 REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ANEXO RP-10- REPASSES AO TERCEIRO SETOR**DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO****Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**Organização da Sociedade Civil:** Associação São Francisco de Assis - ASSFA**CNPJ:** 68.003.193/0001-78**Endereço e CEP:** Rua Alemanha, 376 – Jardim Europa, Campo Limpo Paulista - SP, Brasil**Responsáveis pela OSC:**

Nome:	Papel:	CPF
Itália Franca de Godoy	Responsável pela Entidade	****80.078-**

Objeto da Parceria: Execução de Serviços Socioassistenciais na modalidade de "Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo" destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social.

Exercício: 01/01/2026 a 31/01/2026**Origem dos Recursos (1):** Prefeitura Municipal Campo Limpo Paulista (Municipal)

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
Prorrogação nº 095/2025	30/06/2025	01/07/2025 - 31/12/2025	R\$ 564.858,06
Termo de Colaboração nº001/2026	01/01/2026	01/01/2026 - 31/12/2026	R\$ 985.500,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
05/01/2026	R\$ 62.125,00	-	-	R\$ 0,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ 84.631,85
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 0,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 33,24
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				R\$ 329,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				R\$ 84.994,09
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				R\$ 0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				R\$ 84.994,09

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Ação Social São Francisco de Assis - ASSFA vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 01/01/2026 a 31/01/2026 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): Prefeitura Municipal Campo Limpo Paulista (Municipal)					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (1)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Bens e materiais permanentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas financeiras e bancárias	R\$ 99,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 0,00
Gêneros alimentícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locação de imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Locações diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material médico e hospitalar (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medicamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 0,00	R\$ 2.467,50	R\$ 0,00	R\$ 2.467,50	R\$ 0,00
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 2.000,00	R\$ 871,16	R\$ 2.000,00	R\$ 2.871,16	R\$ 0,00
Recursos humanos (5)	R\$ 2.457,38	R\$ 40.205,45	R\$ 2.457,38	R\$ 42.662,83	R\$ 0,00
Recursos humanos (6)	R\$ 0,00	R\$ 18.679,30	R\$ 0,00	R\$ 18.679,30	R\$ 0,00
Serviços médicos (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Utilidades públicas (7)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.556,38	R\$ 62.223,41	R\$ 4.556,38	R\$ 66.779,79	R\$ 0,00

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

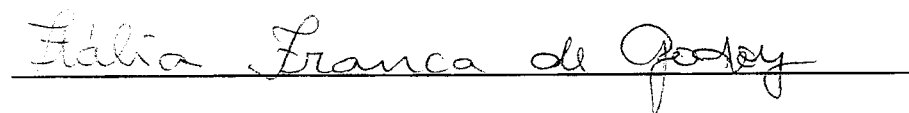
(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 84.994,09
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 66.779,79
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 18.214,30
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	R\$ 18.214,30

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Campo Limpo Paulista, Quarta-feira, 18 de Fevereiro de 2026

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil:



Itália Franca de Godoy
Responsável pela Entidade
CPF: ***.80.078-**